



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2661—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
1ª TURMA RECURSAL.....	6
2ª TURMA RECURSAL.....	7
ESMAT	10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Edital

EMENDA NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS Nº 01/11, 03/11, 05/11, 07/11, 09/11 e 13/11

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando solicitação da douta Corregedora-Geral da Justiça;

FAZ SABER que nas Remoções/Promoções para as varas constantes nos editais de nº 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 13/2011, para aferição do merecimento dos magistrados concorrentes, além da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça, será também observada as prescrições da Resolução nº 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça. Conselho da Magistratura, em Palmas, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Desembargador DANIEL NEGRY, a partir de 31 de maio de 2011, **FÁBIO ROGÉRIO MOTA DE MACEDO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 226/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres nº 565/2011 e 168/2011, de fls. 60/62 e 63/64, da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna, respectivamente, lançados nos autos PA 42913, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 59) e, no exercício das atribuições legais, **ratifica a dispensa da licitação** nos termos propostos, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à **locação do imóvel** para abrigar o **depósito de patrimônio e almoxarifado** deste Tribunal de Justiça, em favor do Senhor Clóvis Alberto Torres Batista, RG n.º 145.357 2ª via, SSP-PB, CPF n.º 069.835.294-72, pelo valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), oportunidade em que **APROVO** a Minuta de Contrato de fls. 51/55, e **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho pela Diretoria Financeira.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de Junho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 582/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme documento de fls. 16 dos autos PA-42533/2011, da lavra do Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 240/2011-DIGER,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para até o dia 19/06/2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 240/2011-DIGER, referente aos autos PA 42533/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 579/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 122/2011, resolve conceder aos servidores **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Matrícula 115957, **GRACINEI MOTTA**, Marceneiro, e **JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO**, Motorista, Matrícula 352638, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos a Porto Nacional, Cristalândia, Figueirópolis, Peixe e Alvorada, para entregar/installar móveis e extintores de incêndio nas referidas Comarcas, no período de 06/06/2011 a 09/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 008/2011

PROCESSO: PA 42340 (11/0091630-7)

OBJETO: Aquisição de lanches para alimentação dos servidores dos serviços gerais Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 540/2011 (fls. 156/157), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 008/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1) Empresa **M.J.R. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.993.634/0001-31, em relação ao item 01, no valor total de R\$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais);

2) Empresa **M.J.R. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.993.634/0001-31, em relação ao item 02, no valor total de R\$ 7.516,80 (sete mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos);

3) Empresa **M.J.R. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.993.634/0001-31, em relação ao item 03, no valor total de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais);

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para, com urgência, emitir o termo de contrato e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 03 dias do mês de Junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação Às Partes**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1507/10 (10/0081257-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009.01.00.0592)

INDICIADOS: JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM (PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO), CLARISMINDO MODESTO DINIS (PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA), GM CONTABILIDADE E ASSESSORIA E GILMAR LIMA MOURA VÍTIMA: UNIÃO FEDERAL

RELATORA em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 163, a seguir transcrito: “Extraíram-se cópias integrais destes autos, remetendo-as à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências de remessa à Promotoria de Justiça de Pium, para as demais atribuições de seu mister, requeridas à fl. 155. Notifiquem-se os indiciados para, caso queiram, oferecerem resposta à acusação de fls. 158/161 no prazo de 15 (quinze) dias, entregando-lhes cópias da peça acusatória. Transcorridos os prazos, à conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

AÇÃO PENAL Nº 1657/08 (08/0064211-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: PEDRO REZENDE TAVARES

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 2.819, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 11 da Lei nº. 8.038/90, intime-se a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações escritas. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

Intimação de Acórdão**AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4800/11 (11/0091583-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 98/101

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES

AGRAVADO: ELIANDRO CARLOS GUALBERTO

ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA)

EMENTA: AGRAVO. MANTIDA DECISÃO LIMINAR EM AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE MOTIVAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO VINCULADO ÀS NORMAS LEGAIS. ILEGALIDADE DA REALOCAÇÃO DO SERVIDOR POR AUDÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. PRESSUPOSTOS

PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PENCHIDOS. PROCEDIMENTO ACAUTELADOR DO POSSÍVEL DIREITO DO AGRAVADO. IMINÊNCIA DE DANO DE ORDEM FAMILIAR E FUNCIONAL. TUTELA DE CARÁTER LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO IMPORTA EM PREJULGAMENTO. REFERENDUM PELO TRIBUNAL PLENO. DESNECESSIDADE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (ART. 165 RESOLUÇÃO 10/2009). NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. Decisão em agravo que mantém a liminar deferida em mandado de segurança. Estando presentes os requisitos para concessão da liminar deve o Julgador concedê-la. Transferência de servidor sem motivação é ilegal. O poder discricionário da administração pública queda-se frente às determinações legais como a obrigatoriedade de fundamentação da motivação. Ausência de motivação para a remoção do agravado. Liminar em mandado de segurança mantida. Agravo improvido. Tutela de caráter liminar concedida em ação mandamental deve ser cumprida de imediato pela autoridade coatora, pois independentemente de referendado do Plenário da Corte.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS e negou provimento para manter a decisão liminar nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/05/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora em substituição. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX; Desembargador AMADO CILTON; Desembargador DANIEL NEGY; Desembargador LUIZ GADOTTI; Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ; Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4331/09 (09/0075334-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: DIRCEU COSTA SOARES e RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

ADVOGADOS: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS.: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECOMPOSIÇÃO. SUBSÍDIOS. MAJORAÇÃO. PERCENTUAIS VARIADOS. SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ATO COMISSIVO ÚNICO. EFEITOS PERMANENTES. DECADÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. AUSÊNCIA. O ato administrativo que altera a estrutura remuneratória da remuneração do servidor público, seja civil ou militar, consubstancia-se em ato comissivo, único e de efeitos permanentes, configurando-se a sua publicação como o termo inicial do prazo decadencial de 120 dias, previsto no artigo 23 da Lei n.º 12016/09 (correspondente ao artigo 18 da Lei 1533/51); situação esta que afasta a tese do trato sucessivo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em reconhecer a decadência do presente mandado de segurança, e extingui-lo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Luiz Gadotti. Voltaram acompanhando a divergência os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Amado Cilton, Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição ao Desembargador Willamará Leila). A Desembargadora Ângela Prudente, Relatora, votou no sentido de rejeitar a preliminar de decadência do direito de impetração, motivo pelo qual se posicionou pelo conhecimento da mandamental, reservando-se o pronunciamento quanto à preliminar suscitada pelo MP de Cúpula, relativa à ilegitimidade passiva da Secretária de Administração do Estado do Tocantins, bem como quanto ao mérito do recurso para depois do pedido de vistas. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Jax James Garcia Pontes e pela Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Os Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas abstiveram-se de votar por não terem participado da sessão que se iniciou o julgamento deste feito. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3585 (07/0055830-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 59/60

AGRAVANTE/EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

AGRAVADO/EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 537 DO CPC CARACTERIZADA. AGRAVO PROVIDO PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em violação do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil, se a questão posta a deslinde fora apreciada em sua integralidade, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria já decidida à luz dos fundamentos jurídicos invocados, tampouco para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão, contradição ou obscuridade a serem supridas no acórdão recorrido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso

de Embargos de Declaração, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix, Amado Cilton, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). O Desembargador Daniel Negry absteve-se de votar, por declarar-se impedido. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1950/10 (10/0086735-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 150/152
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO: HELANE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: Agravo Regimental em Suspensão de Liminar. Inexistência de escólio legal para desconstituir o decurso de indeferimento. Recurso improvido. 1 – O pedido não merece lograr êxito, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com a legislação pátria, não merecendo reforma. Em sede de Agravo Regimental, o recorrente não apresenta qualquer silogismo ou elemento probatório suficiente à respaldar a desconstituição da decisão questionada. 2 – A decisão rechaçada fora proferida em consonância com a excepcionalidade do instituto da suspensão de liminar, haja vista que, conforme resta cristalino na decisão rechaçada, embora tenha alegado, o recorrente não logrou êxito em evidenciar a existência de lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº. 1950/10 em que Estado do Tocantins é recorrente e Helane Dias Rodrigues figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, aos 19.05.11, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Antônio Félix, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Os Desembargadores Amado Cilton e Luiz Gadotti abstiveram de votar, por não terem acompanhado a leitura do relatório e voto pela Relatora. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PADMAG Nº 1502/10 (10/0084179-8) e PAD-TJ Nº 1507/10 (08/006874-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1299/1312
EMBARGANTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO (M. A. DE O.)
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ADMINISTRATIVO – PROCESSO DISCIPLINAR PARA PERDA DO CARGO – MAGISTRADO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E OMISSÕES NO JULGADO – INEXISTÊNCIA – ACÓRDÃO RECORRIDO – FUNDAMENTOS SUFICIENTES – PROPÓSITO DECLARADAMENTE DE EFEITOS MODIFICATIVOS/INFRINGENTES – EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Não verificada a ocorrência de omissão no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2 – Os embargos de declaração constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, sendo admitida à atribuição de efeitos infringentes apenas quando esses vícios sejam de tal monta que a sua correção necessariamente infirme as premissas do julgado. 3 – No presente caso, entretanto, a parte embargante, sem demonstrar omissão no acórdão ou qualquer outro vício, pretende tão-somente novo julgamento da causa. 4 – Os pontos alegados pela embargante como omissões foram devidamente discutidos e julgados pelo egrégio Tribunal Pleno, estando presentes, de modo exaustivo, no voto e, de maneira sintética, compõem as razões expressas no acórdão recorrido de forma conclusiva. Não merecendo, portanto, a pretensão de modificação do julgamento em sede de embargos de declaração. 5 – O aresto combatido está claro e contém suficiente fundamentação para solver integralmente a deliberação do egrégio Tribunal Pleno, em aplicar a penalidade disciplinar de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à magistrada embargante. 6 – Embargos de Declaração rejeitados. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra o acórdão (fls. 1299/1312) proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, na 6ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 30/03/2011, por maioria de votos, acordaram em aplicar a magistrada/embargante a pena disciplinar de “aposentadoria compulsória” com proventos proporcionais ao tempo de serviço, por infração aos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo 35 da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN), incisos II e III do art. 99 da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins e artigo 5º, incisos I e III, da Resolução n.º 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente e Relatora – na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 05.05.2011, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores AMANDO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO.

Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4625/10 (10/0085488-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FURTO DE DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA POSSE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. CONCLUSÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL ANTES DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. DIREITO À POSSE ASSEGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1 - O impetrante não usou de má-fé processual, a fim de concluir a especialização exigida no edital, na medida em que adquiriu referida formação profissional há mais de dois anos antes da realização do concurso e os documentos não foram apresentados em tempo oportuno em virtude de força maior (furto). 2- Resta cristalino o direito líquido e certo de assumir o cargo, para qual foi aprovado com mérito, tendo alcançado o primeiro lugar no certame. 3- Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança, assegurar a posse do impetrante no cargo de Cirurgião Oncológico da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, com lotação no município de Araguaína, de acordo com a nomeação contida no ato Governamental nº4.198, de 25 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 3.144, de 26 de maio de 2010, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Ângela Prudente, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19 de maio de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4859/11 (11/0095071-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: R. C. L. representada por sua genitora PATRICIA CARVALHO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DOENÇA GRAVE - MEDICAMENTO CARO – FORNECIMENTO PELO ESTADO – RECEITA MÉDICA – PROVA – DIREITO A SAÚDE – ORDEM CONCEDIDA. Se a impetrante portadora de patologia grave demonstrou, através de receita ou laudo médico, que necessita do medicamento prescrito, tem o Estado o dever de fornecê-lo, independente de outras provas, visto que tal ação integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, restando demonstrado suficientemente o direito reivindicado.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão realizada no dia 19/5/2011, por unanimidade, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em tornar definitiva a liminar então concedida para, em consequência, determinar à autoridade impetrada que forneça o alimento nutricional medicamento NEOCATE, na quantidade prescrita no laudo médico apresentado, suficiente para o uso diário ao tratamento de saúde da impetrante. Decidiu-se também em fixar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, determinando a extração de cópias do processo a fim de que sejam encaminhadas ao Procurador Geral de Justiça para a adoção das medidas que entender pertinentes, nos termos do voto do Relator, que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Des. Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix, Amado Cilton e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Des. Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Des. Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Des. Willamara Leila). Ausência justificada do Des. Moura Filho e ausência momentânea do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1654 (09/0077130-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 18997-9/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REQUERENTE: ARY RIBEIRO VALADÃO.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.
REQUERIDOS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO.
ADVOGADO: AURELIANO LIMA DE VASCONCELOS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que a questão de mérito levantada nos presentes autos é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, abra-se vista, sucessivamente, ao requerente e requerido, pelo prazo de quinze dias, para alegações finais, nos termos do artigo 180, do Regimento Interno deste Tribunal. Após, ouça-se a

Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se". Palmas, 03 de junho de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 13107 (11/0092596-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 59790-0/07, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PERMANÊNCIA NA ATIVA. PAGAMENTO DOS PROVENTOS ATRASADOS. ABATIMENTO DOS SUBSÍDIOS PERCEBIDOS APÓS COMPLETAR SETENTA ANOS. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PROVENTOS. INCIDÊNCIA. ATO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA. EQUIPARAÇÃO COM SUBSÍDIO DA ATIVA. AUSÊNCIA DE PEDIDO. Inexiste erro na sentença proferida nos exatos limites dos requerimentos formulados na inicial, sendo inviável a apreciação de pedido inexistente na peça vestibular (equiparação de provento de aposentadoria ao subsídio da ativa). É correto o abatimento, no montante pago a título de proventos de aposentadoria atrasados, da verba percebida como subsídio durante o período de permanência irregular na função. Incide imposto de renda e contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria, esta última por força da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13107/11, nos quais figuram como Apelante José Jordão de Toledo Leme e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 25 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12125 (10/0089460-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8179-7/05, DA 5ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – (DENUNCIADA A LIDE)
ADVOGADAS: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRA
APELADAS: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADOS: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRA
APELADA: SAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ LTDA
ADVOGADO: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INTERESSE RECURSAL. SEGURO. DANOS MORAIS. CLÁUSULA AUTÔNOMA. NÃO-CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE COBERTURA. DANOS MATERIAIS. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. TAXA SELIC. Afigura-se presente o interesse recursal quando a parte-requerida reivindica, em segundo grau de jurisdição, providências que lhe foram desfavoráveis na instância de origem. A previsão contratual de cobertura dos danos corporais não abrange os danos morais, principalmente quando estes foram objetos de exclusão expressa figurando como cláusula contratual independente, que não fora contratada. Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 405 do Código Civil o termo inicial dos juros de mora é a data da citação, por se tratar, no caso, de responsabilidade contratual. Após a entrada em vigor do Novo Código Civil, mostra-se correta a utilização da taxa SELIC como indexador, em conjunto, dos juros de mora e a correção monetária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12125/10, em que figuram como Apelante Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais e Apeladas Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda. e Samel Indústria e Comércio Café Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento tão-somente para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir a condenação da apelante, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais, bem como fixar a citação como termo inicial para incidência dos juros moratórios, mantendo-se inalterados os seus demais termos, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11529 (11/0092699-0)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.4740-8/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS: MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO E OUTROS
AGRAVADO: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA
ADVOGADOS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ASTREINTES – QUANTUM FIXADO - EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE – NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO – AUSÊNCIA DE CULPA NO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM - ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES – EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – REITERAÇÃO DAS RAZÕES NO RECURSO DE AGRAVO – SENTENÇA MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. 1 – Supre a falta de intimação, mesmo tratando-se de imposição de multa por descumprimento de ordem judicial se, através de manifestação espontânea nos autos, a parte deixa patente o pleno conhecimento dos termos da sentença, inclusive, requerendo, posteriormente, dilação do prazo para adimplemento da obrigação e a suspensão da multa imposta. 2 – Inadmissível aceitar a alegação de satisfação da obrigação, visando eximir-se das astreintes então fixadas, se a ordem judicial só foi efetivamente cumprida muito tempo depois do prazo estipulado e, mesmo assim, através de mandado de busca e apreensão. 3 – Se a parte não comprova, suficientemente, que o atraso no cumprimento da ordem se deu por motivos alheios à sua vontade, impossível afastar a multa imposta na sentença. 4 – A multa diária constitui meio processual que visa a exercer pressão sobre a vontade do devedor de modo de que este cumpra a obrigação que lhe foi imposta (art. 461, § 4º, do CPC), devendo seu montante ser compatível ao direito que se almeja proteger e ao fim a que se destina, razão pela qual, o valor fixado, in casu, se mostra proporcional ao caráter coercitivo da penalidade imposta, pois, do contrário, poderia até mesmo motivar novas recalculâncias da parte vencida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 25/5/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo para manter inócua a decisão combatida, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 30 de maio de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7619/11 (11/0097755-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: DARLEI MORAES RODRIGUES
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *DARLEI MORAES RODRIGUES*, com fundamento nos artigos 5º, LXVIII, da Constituição Federal e 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante, no dia 16/12/2010, pela suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Diz ter sido indeferido o pedido de liberdade provisória, haja vista a necessidade de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Neste *writ*, o impetrante alega falta de fundamentação no decreto de prisão, posto não ter observado o disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual entende que o paciente faz jus à liberdade provisória. Assegura a possibilidade de concessão do benefício de liberdade provisória ao acusado de tráfico de entorpecentes. Alega constrangimento ilegal e pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. Ao final, pugna pela concessão da liminar, a fim de outorgar ao paciente o benefício de responder ao processo em liberdade, com o conseqüente alvará de soltura, e, no mérito, pela concessão em definitivo da ordem. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 16/83. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Da decisão de fls. 80/83 – TJTO, verifica-se que o Magistrado singular indeferiu o pedido de liberdade provisória, em acolhimento ao parecer Ministerial, somente depois de verificar estarem presentes a prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, já que preso em flagrante na posse de quase meio quilo de *crack* e cinco quilos de maconha, e o decreto de prisão ter-se fundamentado na necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Logo, não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes à revogação liminar do decreto prisional. De bom alvitre, destarte, sua manutenção, até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de crime hediondo, com restrições maiores à liberdade provisória (no art. 5º, inciso XLIII, da Lei Maior; no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, e no artigo 44 da Lei nº 11.343/06), e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 2 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7615 (11/0097750-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: RONOS DIAS REIS
ADVOGADO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pelo Defensor Público Fabrício Barros Akitaya, em favor de Ronos Dias Reis, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Alega, em suma, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 20/03/2011 pela suposta prática do delito inscrito no artigo 157 do Código Penal Brasileiro. Assevera, com base em julgados do Superior Tribunal de Justiça, que as circunstâncias lançadas pelo magistrado na decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória ao paciente, quais sejam, manutenção da ordem pública, resguardo da credibilidade da justiça e como forma de evitar a reiteração criminosa do paciente, mostram-se inidôneas para justificar a manutenção da prisão, que deverá apoiar-se em circunstâncias concretas. Sobre o *periculum in mora*, diz que está presente na submissão do paciente ao ambiente deletério da prisão, encontrando-se privado do convívio familiar e impedido de laborar licitamente. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 10/38-TJ. É o essencial a relatar. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não se vislumbra, no momento, de forma clara e inconteste os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Na espécie, na decisão combatida, que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao ora paciente, não se vislumbra qualquer ilegalidade, tendo ali sido analisados os principais aspectos que envolvem a conduta delituosa, notadamente os fortes indícios que demonstram a materialidade e autoria do ilícito, o que conjugados à sua gravidade, repercussão social e reiterada conduta criminosa do paciente são suficientes para indicar a necessidade de sua manutenção no cárcere, com o fim maior de se manter a ordem pública, garantir o êxito da instrução criminal e aplicação da lei penal. A fundamentação lançada na decisão combatida mostra-se, pois, suficiente, pelo menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do *periculum in mora* que pudesse ensejar a concessão da liberdade almejada. Assim, impossível a concessão da ordem, *in limine*, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, DENEGO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo (interrogatório, inquirições, etc.) e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2011 Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7611, (11/0097731-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES

PACIENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar impetrado através de advogado em prol de Elias Pereira da Silva, devidamente qualificado nos autos, no qual figura como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Em suma alega a impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, pois a manutenção de sua prisão preventiva, segundo a tese defensiva seria injusta e desnecessária, pois não haveriam elementos necessários a justificá-la. Na impetração alega que o paciente encontra-se preso e recolhido ao Presídio desta Comarca de Palmas, desde o dia 08/04/2011, sob acusação de prática do crime de Tráfico e Associação para o tráfico, portanto há mais de 50 dias, sem que nem mesmo fosse ouvido em juízo. Defende que não há provas de sua participação no delito mencionado, e que não encontrava sequer, em estado de flagrância. Requer a concessão da ordem em caráter liminar dizendo presentes os pressupostos necessários a concessão da medida o *fumus boni iuris* entende demonstrado na impossibilidade de manutenção da prisão preventiva com base somente nas alegações do juiz, sem atender ao pedido do MP homologou o Auto de Prisão em Flagrante. O *periculum in mora* reputa demonstrado na ausência de culpabilidade do paciente e na ausência dos requisitos necessários essenciais para o ergástulo. Com estes argumentos pugna pela concessão da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura em caráter liminar, e no mérito a confirmação da ordem tornando-a definitiva. A inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 017/106, em com citações jurisprudenciais e doutrinárias em abono a tese defendida pela impetrante. Eis o relatório. Passo a decidir. O remédio do “*writ of habeas corpus*” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”, cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. Neste sentido a lição de Julio Fabbrini Mirabete (*Código de Processo Penal Interpretado*, 11. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 1725): (...) Como medida cautelar excepcional, a liminar em habeas corpus exige requisitos: o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável) e o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento). Pois bem. No caso dos autos, após exame perfunctório dos autos, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pelos pacientes, nem a possibilidade de prejuízo grave ou de difícil reparação,

caso o provimento requerido seja adotado somente no julgamento final. Da análise dos argumentos expendidos pela impetrante, onde alega a presença dos referidos pressupostos, infere-se que há necessidade de exame aprofundado de provas, o que não é admitido em sede de HC, portanto não se apresentam de plano a plausibilidade do direito vindicado, nem mesmo a probabilidade de prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o provimento judicial objetivado seja deferido somente no julgamento final. Ante tais considerações, ausente um dos requisitos necessários, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Junho de 2011.”

HABEAS CORPUS Nº 7621, (11/0097797-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

DEF.ª PÚBL.ª: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA em favor do paciente JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. O paciente foi preso no dia 27 de janeiro de 2011 pela prática do suposto delito tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio), em virtude de ter tentado contra a vítima Jonas Alves dos Santos. De acordo com o impetrante a prisão do paciente está sob forte indicio de constrangimento ilegal, pois não há vaga para o cumprimento da medida. Sendo que a internação deverá ser substituída por tratamento ambulatorial. Aduz que o paciente encontra-se ergastulado em um cedia superlotada, sem assistência, podendo chegar a quadros clínicos incuráveis se não for socorrido com urgência. Requer, em caráter liminar, a imediata transferência do paciente para um estabelecimento de saúde adequado, ou que seja o paciente submetido a tratamento ambulatorial no CAPS, caso não seja possível o pedido acima, que seja expedido Alvará de Soltura em favor do mesmo. Junta os documentos de fls. 08/106. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS 7591(11/0097476-5)**

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	: ART.157, CAPUT DUAS VEZES C/C ART 71 AMBOS DO CPB
IMPETRANTE	: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
PACIENTE	: ROGEL RONEISON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
RELATOR	: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas às partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social, intermédio do advogado Bernardino Cosobek da Costa, em benefício de Rogel Ronerson Gomes de Sousa, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz que o paciente foi condenado a 07 (sete) anos de prisão, no regime inicial fechado e que no curso da execução penal, no dia 22.09.2009, o representante ministerial requereu a internação provisória do reeducando em Clínica Psiquiátrica, para que o mesmo fosse submetido a exames específicos a fim de se aplicar as disposições constantes do artigo 183 da Lei das Execuções Penais. Faz um breve resumo de todo o trabalho que teve de se submeter o paciente para a confecção do Laudo Psiquiátrico e ao final assevera que “aos 07.04.2011, adveio a sentença (fls. 122/123 dos autos em comento) que converteu a pena restritiva de liberdade em medida de segurança na modalidade de internação, culminando ainda fosse oficiado todos os Juizes de Execução Penal de outros Estados solicitando vaga em Hospital de Custódia, bem como, fosse oficiada a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência”. Consigna que “o caso em tela retrata situação de grave violação dos direitos humanos, no Estado do Tocantins inexistente Hospital de Custódia, e neste sentido, há inúmeras pessoas com transtornos mentais submetidas a cela de cadeia sem qualquer

tratamento psiquiátrico”. Ressalta ser importante que o paciente seja internado, de pronto, em clínica psiquiátrica ou em outro estabelecimento adequado, até porque já se faz patente a prova da imputabilidade por via de laudos de insanidade mental, o qual não foi atacado pela acusação. Ao encerrar requer a concessão da medida liminar para que o paciente seja libertado do cárcere onde se encontra, sendo também determinado a aplicação de tratamento ambulatorial, vinculado a rede pública de saúde mental, e controlado pelo juízo penal da forma devida, ou ainda, se o entendimento for outro, seja ao menos, determinado a imediata submissão do mesmo a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta deste, em outro estabelecimento adequado, onde se ressalta que não é a Cadeia Pública local, sob pena de responsabilização deste Egrégio Tribunal. Após, que sejam prestadas as informações pela autoridade coatora. Ao final a confirmação da medida, mantendo-se o paciente em local adequado para cumprimento da medida de segurança. Com a inicial acostou documentos de fls. 17 **usque** 131. É o relatório. Decido. Compulsando o caderno processual constato que o mesmo não se encontra devidamente instruído. Aduz o impetrante que na data de 07 de abril de 2011 o magistrado coator prolatou sentença convertendo a pena restritiva de liberdade em medida de segurança na modalidade de internação, destacando ainda alguma recomendação. No entanto, dentre os documentos que acompanham a inicial não se encontra a aludida sentença, tampouco existe nos autos qualquer documento certificando que o paciente se encontra recolhido na cadeia local, conforme asseverado pelo impetrante. **Dessa forma, por não estar devidamente instruído o feito não conheço do presente habeas corpus.** Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de maio de 2011. Desembargador **AMADO CILTON** Relator”.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO: PA - 39861

CONTRATO: Nº. 123/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gabriela Elaine Ferreira da Costa Batista.

OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato nº 123/2010, cujo objeto visa contratação de mão de obra para prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA.

DATA DA ASSINATURA: 2 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Gabriela Elaine Ferreira da Costa Batista.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

OBJETO: Termo de licença do direito de uso dos Códigos-Fontes dos Sistemas desenvolvidos e de propriedade do TRF4, denominados Sistema de Processo Eletrônico – E-PROC-, sistema GEDPRO e Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Vigência: 60 meses, entrando em vigor a partir da data da assinatura do Termo de licença / Cooperação.

Valor: Não implica transferência de recursos financeiros.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2011.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/2011

SESSÃO ORDINÁRIA – 09 DE JUNHO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **nove (09) dias do mês de junho de 2011, quinta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2422/11 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2147/07*

Natureza: Execução de Sentença (Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Adalberto Barbosa Barros

Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo

Recorrido: José Pereira de Oliveira

Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2457/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.197/10*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria de Jesus Xavier dos Santos

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2471/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0005.5920-0/0*

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT c/c pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Antônio Feliciano da Silva

Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2474/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.0622-1*

Natureza: Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Cleiton Sousa do Amaral

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2475/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.876/09*

Natureza: Cobrança de Indenização

Recorrente: Carlos Maciel Gerônimo da Silva

Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)

Recorridos: Cláudio São José Júnior e Josineide Dias dos Anjos

Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2477/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.330/10*

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Luís Antônio Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa (2º recorrente)

Recorridos: Luís Antônio Pereira da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2478/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.210/10*

Natureza: Conhecimento pelo rito da Lei 9.099/95 com fito de efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrentes: Manoel Tadeu Barros Milhomem // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa e Outros (1º recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrente)

Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Manoel Tadeu Barros Milhomem

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrido) // Dr. Nelito Alves de Sousa e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2479/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.216/10*

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Alcy Marques de Moraes

Advogado(s): Drª. Taliana Vieira Erbs

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2487/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0000.5892-9/0 (12.507/10)*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes

Recorrente: Emerson Alves da Cruz

Advogado(s): Dr. Anderson Luiz A. da Cruz

Recorrido: Jefferson José Galvão Monteiro

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2492/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0009.4188-8/0 (12.062/09)*

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Irma Guimarães Aires

Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Recorrido: Tocantins Empreendimento Imobiliário Ltda-ME (rep. por José Barbosa de Jesus)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2507/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0010.5946-5/0*

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Ana Paula Inham Rocha Bissoli

Recorrido: Jean Pereira da Silveira

Advogado(s): Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2510/11 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5443-8/0 (9843/10)*
 Natureza: Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Joaquim Costa Filho
 Advogado(s): Drª. Klécia K. Mota Costa
 Recorrida: TAM – Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2514/11 (JEC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.1615-1/0 (4404/10)*
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais e Repetição de Indébito com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrida: Sheila Alves da Silva
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2516/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5237-6/0 (9843/10)*
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais
 Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado(s): Dr. Maurício Haefner
 Recorrida: Elismar Gregório da Silva
 Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2519/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2728-4/0*
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Keyla Rocha Nogueira
 Advogado(s): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro
 Recorrido: BV Financeira S/A CFI
 Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2523/11 (JEC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.2670-7/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica com Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Provar Negócios de Varejo Ltda (Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito)
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
 Recorrido: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2529/11 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3387-0/0 (9.463/10)*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Serafim Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2532/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6173-3/0 (4083/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrentes: Itaú Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Romário do Nascimento Sales
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.340-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas(Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira
 Recorrido: Charles Sandini
 Advogado(s): Dr. Telmo Hegele Júnior
 Relator: Juiz José Maria Lima

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.171-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido: Givaldo Lauriano da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011).

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 1º DE JUNHO DE 2011:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 032.2011.900.927-5

Referência: 032.2010.902.656-0 (Indenização Por Perdas e Danos)
 Impetrante: Vitória Comércio de Móveis Ltda
 Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da comarca de Palmas
 Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO IMPUGNADA JÁ TRANSITADA EM JULGADO – NÃO CABIMENTO DO WRIT - MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. 1) É incabível o manejo de mandado de segurança contra decisão judicial já transitada em julgada a teor da redação da Súmula 268 do STF. 2) Mandado de segurança não conhecido, revogada a liminar concedida no evento nº 5.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 032.2011.900.927-5, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conceder da ação mandamental interposta em razão da decisão judicial impugnada já ter transitado em julgada, por consequência, revogo a liminar concedida no evento nº 5, tornando-a sem efeito. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2246/10 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6147-4 (4062/10)
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Maria Cenira Ferreira Machado
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Não são devidos honorários advocatícios em execução de sentença, tão somente custas (art. 55, parágrafo único, II, Lei 9.099/95). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença, excluindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2247/10 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.1725-9 (3977/09)
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: João Alves Martins
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Não são devidos honorários advocatícios em execução de sentença, tão somente custas (art. 55, parágrafo único, II, Lei 9.099/95). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença, excluindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2290/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7060-8/0 (3903/09)
 Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Wesley Fontenelle de Andrade
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Não são devidos honorários advocatícios em execução de sentença, tão somente custas (art. 55, parágrafo único, II, Lei 9.099/95). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença, excluindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2291/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6169-5/0 (4079/10)
 Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Jairo dos Reis Araújo
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Não são devidos honorários advocatícios em execução de sentença, tão somente custas (art. 55, parágrafo único, II, Lei 9.099/95). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença, excluindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2292/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6146-6/0 (4061/10)
 Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: César Xavier da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Não são devidos honorários advocatícios em execução de sentença, tão somente custas (art. 55, parágrafo único, II, Lei 9.099/95). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença, excluindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2304/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2010.0000.4173-2/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: João Ferreira Lima
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - OMISSÃO NA SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. O acréscimo legal dos juros moratórios e da correção monetária, ainda que omissos na sentença, são devidos (Súmula 254 e precedentes do STJ, AgRg no Resp 912623/RJ). 2. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO, para: 1 - Manter a cobrança dos juros de mora

e correção monetária; 2 - Excluir da execução a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente adimplido (indenização DPVAT e multa por litigância de má-fé). Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2305/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2010.0000.4176-7/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Lúcia Glória Dias Ferreira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - OMISSÃO NA SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. O acréscimo legal dos juros moratórios e da correção monetária, ainda que omissos na sentença, são devidos (Súmula 254 e precedentes do STJ, AgRg no Resp 912623/RJ). 2. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO, para: 1 - Manter a cobrança dos juros de mora e correção monetária; 2 - Excluir da execução a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente adimplido (indenização DPVAT e multa por litigância de má-fé). Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2307/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2010.0000.4177-5/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Pedro Vieira de Castro
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - OMISSÃO NA SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. O acréscimo legal dos juros moratórios e da correção monetária, ainda que omissos na sentença, são devidos (Súmula 254 e precedentes do STJ, AgRg no Resp 912623/RJ). 2. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO, para: 1 - Manter a cobrança dos juros de mora e correção monetária; 2 - Excluir da execução a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente adimplido (indenização DPVAT e multa por litigância de má-fé). Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2308/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2010.0000.4178-3/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Gilson Pereira de Souza
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - OMISSÃO NA SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. O acréscimo legal dos juros moratórios e da correção monetária, ainda que omissos na sentença, são devidos (Súmula 254 e precedentes do STJ, AgRg no Resp 912623/RJ). 2. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO, para: 1 - Manter a cobrança dos juros de mora e correção monetária; 2 - Excluir da execução a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente adimplido (indenização DPVAT e multa por litigância de má-fé). Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2316/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2008.0006.5176-8
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima
 Recorrida: Nilmaura Jorge Sales
 Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 1. A prova do recolhimento das custas recursais realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente. 2. No caso, o recorrente não fez juntar aos autos os originais ou cópia autenticada do preparo recursal, na forma do Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 3. Observo, inclusive, que o código de barras do comprovante de pagamento relativo às custas judiciais (fl. 216), não corresponde àquele do código de barras presente no boleto do DAJ (fl. 210).

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios no importe de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 e enunciado cível 122 do FONAJE. Votaram acompanhando o relator, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Maysa Vendramini Rosal, em substituição automática à Drª Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2331/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5230-7

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela

Recorrente: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos não Padronizados Multisetorial (Recovery Brasil Consultoria)

Advogada: Dra. Vera Lúcia Pontes

Recorrida: Alzenira Vieira de Carvalho Silva

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso

Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO SOB FRAUDE - REALIZAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO ORIGINÁRIA - RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO QUE MANDOU EFETUAR A INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL PRESUMIDO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMOROVIDO. 1) Relatam os autos que a recorrida teve o nome inscrito no cadastro restritivo de crédito (fl. 19) em razão de empréstimo firmado junto a ré, cujos valores são desconhecidos pela consumidora que afirma não ter contratado qualquer financiamento, como se vê do Boletim de Ocorrência de fl. 20. 2) Nas razões recursais a recorrente afirma que a recorrida realizou financiamento junto a Loja Ponto Frio através da Investcred S/A, cujo crédito foi cedido a recorrente. Porém deixa de comprovar suas alegações. 3) Revela-se indevido o cadastramento do nome da recorrida no rol de inadimplentes, promovido pela cessionária de créditos que não comprovou a existência da dívida que originou a inscrição. Sequer comprovou ter realizado a notificação prévia do suposto devedor. 4) Ao adquirir os direitos da cedente, a cessionária se torna responsável pelos atos praticados. 5) Verificando que o apontamento negativo foi realizado a seu mando, não há como excluir a sua responsabilidade, especialmente por se tratar de responsabilidade civil objetiva, aquela que independe de dolo ou culpa. 6) A ilicitude da conduta da recorrente por si só, é apta a ensejar a reparação por danos morais, sem se falar em prova do dano, uma vez que este é presumido pela própria ocorrência da inscrição indevida. 7) Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser alterado, mesmo porque, não é exagerado, nem tampouco, capaz de causar enriquecimento ilícito da vítima. 8) Logo, censurável a sentença que declarou a inexistência do débito relacionado ao título nº 0576028210, cancelou a inscrição no SPC e condenou a recorrente ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2331/11 que possui como recorrente Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos não padronizados multisetorial (Recovery Brasil Consultoria) e como recorrida Alzenira Vieira de Carvalho Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2349/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2010.0009.5333-2/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Leonardo Aparecido de Sousa – ME (Retífica Paraná)

Advogado: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva

Recorrido: Agropec Produtos Agropecuários

Advogado: Não Constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRINCÍPIOS DA LITERALIDADE, AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO. DESPICIENDO O DECLÍNIO DA CAUSA *DEBENDI*. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. O cheque é uma ordem de pagamento à vista que, quando posto em circulação, desvincula-se de sua origem, somente em casos excepcionais se torra possível a investigação da causa *debendi*. 2. A autonomia e a literalidade do cheque dispensam o portador do título de fazer qualquer prova a respeito de sua origem. 3. Recurso provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO

RECURSO, para cassar a r. sentença e determinar c regular prosseguimento do feito. Sem sucumbência, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro em substituição. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2359/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6145-8 (4060/2010)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: José Elpídio Ferreira

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - NEGA PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. Vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2394/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6277-2/0 (4.092/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrentes: Itaú Seguros S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Ivanilde de Sousa Araújo

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Não são devidos honorários advocatícios em execução de sentença, tão somente custas (art. 55, parágrafo único, II, Lei 9.099/95). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença, excluindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2395/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6466-4/0 (4.211/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrentes: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria Aparecida Ribeiro Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - NEGA PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. Vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2396/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.1836-0/0 (4.193/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrentes: Itaú Seguros S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria Creusa Vieira da Costa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARCIAL PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Não são devidos honorários advocatícios em execução de sentença, tão somente custas (art. 55, parágrafo único, II, Lei 9.099/95). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença, excluindo a

condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2397/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9798-6/0 (3.892/09)
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Aragoais Martins Barros
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA – MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS – NEGA PROVIMENTO. 1. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2398/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6273-0/0 (4.088/10)
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: Volnez Neto Dias Tavares
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO - PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95, e Enunciado n.º 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, o preparo, e sua devida comprovação, será feito, independente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção. 2. Recurso não conhecido, pois deserto. Sentença mantida por seus próprios termos e fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Palmas-TO, 17 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2399/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6464-8/0 (4.209/10)
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: Joilson Lima Noleto
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE - PRINCÍPIO DISPOSITIVO - MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS - NEGA PROVIMENTO. 1. O exequente formulou expresso pedido de execução (fl. 173), não havendo que se falar em execução iniciada de ofício (art. 52, IV, Lei 9.099/95). 2. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 2. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para ultrapassar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria NEGA PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. Vencido o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 07/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução no 08/2011 lhe confere e,

CONSIDERANDO manter a unidade de avaliações da Escola;

CONSIDERANDO proceder à avaliação final da atividade curricular dos inscritos nos cursos de formação inicial de magistrados e de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar, em primeiro grau, as avaliações dos alunos inscritos em cursos realizados por convênio ou parceria;

CONSIDERANDO apreciar, em grau de recurso, as petições de revisão de provas não reconsideradas pelo professor da disciplina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 do Regimento Interno desta Escola.

RESOLVE

Art. 1º Designar os Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ZACARIAS LEONARDO, sem prejuízo de suas funções, para integrar a Comissão de Avaliação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no biênio 2011/2013.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 001/2011, de 14 de março de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 2 de junho de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Diretor Geral da ESMAT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 021/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de equipamento de multimídia.**

Data: **Dia 17 de junho de 2011, às 14:00 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 31 de maio de 2011.

Pauline Sabará Souza
 Pregoeira

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.1859-1/0 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA – OAB/TO 259A

FINALIDADE: intimar o Advogado constituído, intimado para comparecer no dia **07 de Junho de 2011, às 14:00 horas**, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada por este Juízo, na mencionada Ação, em lugar, dia e horário acima citado. Almas/TO, 03 de Junho de 2011. Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 2011.0004.1859-1/0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Flávio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259A

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado para comparecer no dia **07 de Junho de 2011, às 14:00 horas**, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada por este Juízo, na mencionada Ação, em lugar, dia e horário acima citado. Almas/TO, 03 de Junho de 2011. Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.0776-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MAGALI PICOLLI DE PAULA

Advogado(a): Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359

Embargado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905

Advogado: Em causa própria

Intimação do(a) embargante e sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas finais no valor de R\$5,00; a qual deverá ser recolhida através de DAJ.

Autos n. 2009.0010.1140-0 – EXECUÇÃO

Exequente: JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905

Advogado: Em causa própria

Executado(a): MAGALI PICOLLI DE PAULA

Advogado(a): Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359

Intimação do(a) executado(a) e sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas finais no valor de R\$94,16; a qual deverá ser recolhida através de DAJ.

Autos n. 2011.0006.0029-2 – BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): A. A. S.

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas e taxa judiciária, nos valores R\$841,95 e R\$916,42, respectivamente, as quais deverão ser recolhidas através do DAJ; bem como depositar a locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$153,60, devendo ser depositado na conta poupança n. 8.503-0, variação 1, agência 1303-X, Banco do Brasil S/A, em nome de Delmo Araújo Macedo-cpf nº 596.449.151-00.

Autos n. 2009.0010.3372 – (nº antigo 1.510/99) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado(a): JUAREZ DE PAULA E SILVA FILHO E OUTROS

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação do(a) exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito da locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$190,08, conta corrente n. 0685717-5, agência 0590-8, Banco Bradesco S/A, em nome de Adreos Schleder Schmitz-cpf nº 328.601.701-97, nos termos do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: "(...). Transcorrido o prazo supra, não havendo a manifestação do executado, expeça-se mandado de Avaliação e Intimação,....".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0001.6584-7 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Diolinda Bernardo da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO, (...)

Autos nº 2011.0001.6587-1 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José Furtado Pimentel

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO, (...)

Autos n. 2010.0008.3397-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ALMIR FASSINA & CIA LTDA e ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: PARALELO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA e WALTER MARTINS SIQUEIRA

Advogado: Dr. Ezemi Nunes Moreira – OAB/TO 904

Executado: MANOEL MARTINS SIQUEIRA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Intimação do segundo executado, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Concretizada a penhora, intime-se o advogado do executado para efeito de impugnação da penhora e avaliação, bem como dos cálculos apresentados. (...)".

1ª Escrivania Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2011.0003.8987-7 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: AYRTON FERREIRA PEREIRA NETO e MAURO DELUCHI SCHULER

ADVOGADO: Dr. Dilermando Jacoby Schuler - OAB/RS 7246

INTIMAÇÃO: Designado o dia 21 de julho de 2011, às 15:30 horas, na sala de audiências do Fórum – sito Av. Bernardo Sayão s/n, quadra.46, lote 01/02, Setor Jorge Figueiras - Alvorada/TO, para ter lugar a audiência de inquirição da testemunha de defesa Tiago Leonel de Santana, nos autos supra.

AUTOS: 2008.0011.1517-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Josafá Rocha Martins

ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1.682

INTIMAÇÃO: Expedição de Carta Precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha Gilson Bento Carvalho e José Botelho Pinheiro, à Comarca de Formoso do Araguaia/TO, para inquirição da testemunha Deumary Coelho Furtado, arroladas na denuncia, bem como de que foi designado o dia 02 de setembro de 2011, às 15:30 horas, na sala de audiências de Fórum – sito Av. Bernardo Sayão s/n, quadra.46, lote 01/02, Setor Jorge Figueiras - Alvorada/TO, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

AUTOS: 2009.0009.0460-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: David Luiz George Wached

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas/TO, para inquirição da testemunha Lourival de Oliveira Negry, à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha José Nilson Vieira da Silva, arroladas na denuncia, bem como de que foi designado o dia 22 de setembro de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiências de Fórum – sito Av. Bernardo Sayão s/n, quadra.46, lote 01/02, Setor Jorge Figueiras - Alvorada/TO, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9349-6**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Daniel de Marchi – OAB/TO 104

Requerido: Antônio Feitosa Trigueiro

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). DESAPCHO: Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína, 16/05/2011.

AUTOS: 2008.0003.5051-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Wilton Borges dos Santos.

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.

Requerido: Ary Ribeiro Valadão.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 30, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC. DEFIRO, em parte, o pedido de fl. 29, para autorizar a devolução da nota promissória, apenas, AO EXECUTADO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2006.0001.8433-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: Antônio Ferreira de Albuquerque.

Advogado (a): Emerson Cotini – OAB/TO 2098.

Requerido: Sebastião Geraldo de Melo.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 111, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "Presentes os requisitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 109/110, em todos os seus termos, para que surtam seus efeitos jurídicos. Assim, face à transação, DECLARO ENCERRADA A EXECUÇÃO (CPC, arts. 794, II e 795). Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 26 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2010.0008.1653-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Carlos Lemes.

Advogado (a): Maria Euripa Timoteo – OAB/TO 1263.

Requerido: Espólio de Anatólio Dias Carneiro.

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "Presentes os requisitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 19/20, em todos os seus termos, para que surtam seus efeitos jurídicos. DEFIRO o pedido de fl. 23. Proceda-se na forma requerida. Após, archive-se, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 26 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2010.0003.3161-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Florinda Bento Noleto Alves.

Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119.

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 309/313, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO: Isto posto, julgo: 1 – Procedente o pedido da autora, Florinda Bento Noleto Alves, para declarar a inexistência dos débitos referentes as faturas a saber: a) R\$ 22.864,08 (vinte e dois mil reais, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) e R\$ 32.623,72 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) das faturas dos meses de fevereiro/2010 e março/2010 correspondente ao celular nº. 84098851; b) Os débitos de R\$ 21.580,28 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) e R\$ 29.997,75 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) das faturas dos meses de fevereiro e março/2010 referente ao celular nº. 84098839; e c) O débito de R\$ 12.234,39 (doze mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) da fatura do mês de abril/2010 em relação ao celular nº. 84261046, onde consta como devedor a autora e credor a ré, o que faço com amparo do no artigo 4º, inciso I, do CPC. 2 – Improcedente o pedido da autora, Florinda Bento Noleto Alves, referente à condenação nos danos morais, por não ter apontado os danos morais ocorridos. A autora requereu a título de tutela antecipada: 1 – Que a ré estabeleça imediatamente o fornecimento dos serviços à autora; 2 – A determinação à ré para que se abstenha de encaminhar o nome desta aos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro o pedido de tutela antecipada para restabelecimento do fornecimento dos serviços por não está englobado nos pedidos principais e finais. Ademais, não se trata de pedido

reflexo ao principal. Quanto ao pedido antecipatório para abstenção de encaminhar o nome da autora a órgãos de proteção ao crédito, pedido reflexo ao principal, defiro, pois, com o reconhecimento da inexistência da dívida, nesta sentença, restou configurada a fumaça do bom direito e o perigo na demora resta demonstrado porque a negatização, sem mais delongas, traz prejuízo puro à pessoa, causando-lhe abalo de crédito, moral e patrimonial. Assim, tendo em vista estar demonstrada a fumaça do bom direito, a presença do requisito do perigo na demora e, ainda, a reversibilidade da tutela, defiro o pedido para determinar a ré que se abstenha de encaminhar o nome da autora aos órgãos de proteção ao crédito, até o trânsito em julgado da sentença, a título de antecipação de tutela, conforme artigo 273 do CPC. Fixo multa diária em caso de descumprimento em R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento, até o máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais. Deixo de exigir depósito do valor do contrato, seja a título de requisito para deferimento da tutela seja a título de caução, tendo em vista que a autora não está a discutir o valor da dívida, mas negando existência desta. Em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 4. Provimentos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.7713-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado (a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125.

Requerido: José Alonso Barbosa de Oliveira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 116/118, a partir de seu dispositivo: bem como a parte requerida para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constituiu de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, o que faço amparada nos artigos 102a e seguintes do CPCB, restando o réu CONDENADO no valor de R\$ 37.479,29 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), com correção monetária e juros moratórios desde a citação e acrescido das custas processuais deste processo de conhecimento. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Provimentos: Decorrido prazo para recurso: 1 – Intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo identificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – Guarde-se providência do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorrido estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 26 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.8697-0/0 – QUEIXA CRIME

Autor: Ministério Público

Querelante: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ E LARA ROSANY DINIZ

Advogado Constituído: Drº. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B.

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), da decisão de fls. 31/32, que rejeitou a queixa-crime, com fulcro no artigo 395, inciso II, do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 06-06-2011. aapd.

Autos : 2007.0008.5267-6/0

Autor Ministério Público Estadual

Acusado: Mauro Sérgio de Sousa Filho e Adão José Sousa Oliveira

Advogado constituído: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B

"Sentença...Dispositivo...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Mauro Sérgio de Sousa Filho e Adão José Sousa Oliveira, nas penas do artigo 184, § 2º, do CP. Passo a dosar-lhes as penas. Quanto a Mauro Sérgio de Sousa Filho: pena-base em 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa. Quanto a Adão José Sousa Oliveira: pena-base 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa. Regime de cumprimento das penas para os dois acusados será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade e pena de multa no valor de 10 dias-multa. Custas pelos condenados. P. R. I... Araguaína, 07 /08/09...Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular". aapedradantas

AUTOS: 2007.0000.2740-3/0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Charles do Nascimento

Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, OAB 4401, Dr. Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA 4408, Faustino Costa de Amorim, OAB/MA 5966-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados a, no prazo legal, apresentarem os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, LEONARDO DIAS, brasileiro, solteiro, segurança, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Santana Dias, nascido aos 16/04/1989, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ao qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0009.6339-3/0, nas penas do artigo 155, § 4º, I do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme

certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de junho de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, FABRÍCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Carolina/MA, filho de Maria de Fátima Alves da Silva, nascido aos 28/03/1991, portador do RG nº. 1.192.501 SSP TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ao qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2011.0000.7027-7/0, nas penas do artigo 12 e 15 da lei nº. 10.826/03, na forma do art. 69 do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de junho de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MARLÚCIA MARTINS DE CAVALHO, brasileira, filha de Pedro Carvalho e de Jove Martins de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Getúlio, s/nº, centro, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 155, § 4º, II, do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 2008.0003.0426-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de junho de 2011. Francisco Vieira Filho – juiz de direito titular. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: 1.856/04

Denunciado: Paulo Rodrigues Sales

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: PAULO RODRIGUES SALES, brasileiro, casado, nascido em 24-01-1972, filho de Osmar Rodrigues Bezerra e de Josefa Sales Ramos Bezerra, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, tendo em vista o veredito do júri, condeno o acusado Paulo Ribeiro Sales, pela infração do art. 121, caput, c/c o art. 14, inc. II, CPB. Pena definitiva 06 anos de reclusão, regime semi-aberto. Publicada em plenário e as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína, 31-10-2009. Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho de 2011. Eu, aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.12.0709-6/0 Ação: Alimentos

Requerente: K. V. L. de S.

Requerido: D. C. de S.

OBJETO: Intimar a genitora da requerente pessoalmente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito sob pena da extinção.

AUTOS: 0036/04 Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: E.G.F

Requerido: P.F.F.

Advogado: Julio Aires Rodrigues

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Considerando o evidente desinteresse das partes em dar continuidade ao feito, uma vez que o único impulso processual se deu com o protocolo da petição inicial, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Após, as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2006.0006.0929-3/0 Ação: Alimentos

Requerente: J.L.C.C.

Requerido: A.V.C.C.

Advogado: Maria Jose Rodrigues de Andrade

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,

III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

AUTOS: 2006.0007.0349-4/0 Ação: Reconhecimento de Concubinato

Requerente: A.G.S

Requerido: J.S.M.O

Advogado: Letícia Aparecida Braga Santos

Advogado: Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Traslade-se copia da presente aos autos em apensos extinguindo-os. E arquivando-os. Defiro benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0008.4655-4/0 Ação: Inventário

Requerente: Cornéliano Eduardo de Barros

Requerido: Valdomiro Eduardo de Barros

Advogado: Wander Nunes de Resende

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, em razão do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS: 2006.0009.3710-0/0 Ação: Anulação de Registro

Requerente: W.M.A

Requerido: P.C

Advogado: Clayton Silva

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Pelo exposto, declaro EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária gratuita. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS: 2006.0009.9440-5/0 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: D.L.J

Requerido: L.B.L

Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Pelo exposto, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS: 2006.0008.0090-2/0 Ação: Inventário

Requerente: Goiara Lopes Sousa Rodrigues e outros

Requerido: Sebastiana Lopes de Sousa

Advogado: Andre Luis Fontanela

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, em face do evidente descaso e desinteresse do autor em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito julgado, arquivem-se.

AUTOS: 2006.0002.6615-0/0 Ação: Declaratória

Requerente: Jose Abdon da Silva

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.

AUTOS: 2006.0005.0679-6/0 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: I.C.B.S.

Requerido: A.B.M

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.

AUTOS: 2006.0009.0114-8/0 Ação: Inventário

Requerente: Antonio Marinho da Silva

Requerido: Olinda Ferreira da Silva

Advogado: Fernando Marchesini

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, em razão do evidente desinteresse da parte no prosseguimento da ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, as formalidade legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS: 2006.0005.5865-6/0 Ação: Guarda

Requerente: J.P.R

Requerido: L.P.R e F.C.M.R

Advogado: Antonio Pimentel Neto

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar que concedeu a guarda provisória. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, o trânsito julgado, arquivem-se.

AUTOS: 0037/04 Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: P.F.F.

Requerido: E.G.F

Advogado: Julio Aires Rodrigues

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Considerando o evidente desinteresse das partes em dar continuidade ao feito, uma vez que o único impulso processual se deu com o protocolo da petição inicial, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Após, as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 1984/04 Ação: Inventário Pelo Rito de Arrolamento

Requerente: Geruza Maria Soares

Requerido: Espólio de Joaquim Jose Soares

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B

OBJETO: Intime-se a parte interessada para que junte os cálculos do ITCM devidamente com o comprovante de recolhimento.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.3471-4 - RESSARCIMENTO

Requerente: FRANCISCO BARROS DA SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 65 – “ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1624-2 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA

DESPACHO: Fls. 61 – “Sobre a contestação e documentos de fls., DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, VISTA ao douto órgão ministerial. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1399-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EDIMIR DE LIMA NOGUEIRA

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

DESPACHO: 138/v – “Ao exame dos autos, em especial a certidão do anverso, observo que o douto patrono constituído pelo autor tacitamente ratificou os atos praticados na audiência de fls. 128, impondo-se, pois, reconhecer na hipótese a ocorrência de poderes “apud acta”, em face da presença do autor ao ato, e, conseqüentemente a validade e eficácia do ato processual, haja vista a ausência de prejuízo à quaisquer das partes litigantes. De outra banda observo também que, apesar do prazo comum concedido às partes para oferecimento dos memoriais, o douto advogado do autor permaneceu com carga dos autos por período superior ao lapso temporal estabelecido em comum às partes, caracterizando manifesta afronta ao disposto no artigo 40, § 2º, 1ª parte do EOAB. Destarte, a fim de evitar eventual prejuízo à parte requerida, bem como a alegação de nulidade do feito, CONCEDO à parte requerida o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente, para, caso queira, OFERECER seus memoriais de alegações finais. Intime-se”.

Autos nº 2010.0012.1146-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: JOSE ANISIO DA SILVA

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 32 – “CITE-SE o Município executado, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para, em 30 (trinta) dias, caso queira, OPOR EMBARGOS à execução do julgado. Intime-se.”

Autos nº 2010.0001.7480-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FELICIEIDE FERREIRA DE SOUSA

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 41 – “...II – Ao exame, tenho por prejudicado o pleito retro da parte autora (fls. 39), posto que desacompanhado de prova de eventual pedido administrativo. Não obstante, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”.

Autos nº 2010.0001.7476-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 39 – “...II – Ao exame, tenho por prejudicado o pleito retro da parte autora (fls. 37), posto que desacompanhado de prova de eventual pedido administrativo. Não obstante, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”.

Autos nº 2010.0001.7735-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EDILEIA RIBEIRO CAMARA

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 44 – “...II – Ao exame, tenho por prejudicado o pleito retro da parte autora (fls. 42), posto que desacompanhado de prova de eventual pedido administrativo. Não obstante, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se”.

Autos nº 2010.0001.7736-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CILEIMA RIBEIRO FRAGOSO

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls.47 – "...II – Ao exame, tenho por prejudicado o pleito retro da parte autora (fls. 45), posto que desacompanhado de prova de eventual pedido administrativo. Não obstante, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se".

Autos nº 2010.0001.8834-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VALDELINA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA
 Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 39 – "...II – Ao exame, tenho por prejudicado o pleito retro da parte autora (fls. 37), posto que desacompanhado de prova de eventual pedido administrativo. Não obstante, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se".

Autos nº 2010.0001.7738-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUCILENE MOURA RODRIGUES
 Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 45 – "...II – Ao exame, tenho por prejudicado o pleito retro da parte autora (fls. 43), posto que desacompanhado de prova de eventual pedido administrativo. Não obstante, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se".

Autos nº 2010.0001.7740-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSE CARLOS GONÇALVES REIS
 Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 46 – "...II – Ao exame, tenho por prejudicado o pleito retro da parte autora (fls. 44), posto que desacompanhado de prova de eventual pedido administrativo. Não obstante, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se".

Autos nº 2010.0001.7478-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANA LEITE DE SÁ SARAIVA
 Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 42 – "...II – Ao exame, tenho por prejudicado o pleito retro da parte autora (fls. 40), posto que desacompanhado de prova de eventual pedido administrativo. Não obstante, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se".

Autos nº 2011.0001.9503-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: ENILZA ROSA DA SILVA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 46 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7174-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: NEUSA MARIA DA COSTA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 42 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7189-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 50 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7187-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA LIMA SANTANA MONTEIRO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 29 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7170-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 32 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7167-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: EDILAMAR MARSON
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 53 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7179-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 50 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9511-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 35 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7172-3 - DECLARATÓRIA

Requerente: HELENA CARLOS MACIEL
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 51 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9515-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LEIDE DA SILVA SOUSA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 43 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9507-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: LIGIA RIBEIRO GOMES
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 52 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7184-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANA DA LUZ PEREIRA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 56 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7175-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSENY SILVA RAMOS NEVES
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 50 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.6836-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA ELEIDE CORREIA DE CARVALHO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 48 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se por deprecata, o Estado réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.2796-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: ABIGAIL BARBOSA LIMA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls.44 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1130-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANO QUIRINO DA SILVA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 41 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1152-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: ISIS FERRREIRA DOS SANTOS DUARTE
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 41 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para

que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1113-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA RAMOS
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 43 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1132-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE ANTONIO CHAVES DOS REIS
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 54 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1115-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARGARETH ALVES DE ARAUJO SANTOS
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 54 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1154-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: ODIMIR CARNEIRO DA SILVA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 41 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1122-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA COELHO ALVES
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 56 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1111-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES SOARES GOMES BEZERRA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 43 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1147-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 42 – "Defiro a emenda retro, a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins. Cite-se por deprecata, o réu, na pessoa de seu douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.6365-1- AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: IRANY BARBOSA DE SOUZA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: "Dê-se vista ao embargante para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (Dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0004.6367-8 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DECISAO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A, §1º, do CPC. Desentranhe-se a impugnação apresentada pelo embargado às fls. 39/49 dos autos apensados e juntem-na a estes autos. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao embargante para que se manifestem em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0003.2358-2 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE REGISTRO

Requerente: MARIA PEREIRA SANTOS
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381
DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Primeiramente, intime-se a requerente para que traga aos autos no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de casamento de seu filho: JOSÉ PEREIRA LIMA. Após o cumprimento da determinação supra, designo audiência de justificação para o dia 19/07/11, às 15:00 horas. Intime-se a requerente para comparecer à assentada acompanhada das testemunhas que possuir. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.9612-8 – Ação de Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Marcivan Joaquim Moreira.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860
Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
Advogado: Sem advogado constituído nos autos.
Decisão: "Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Marcivan Joaquim Moreira** em face de **CELTINS**, objetivando a declaração de inexistência de débito e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda o autor, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. *In casu*, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré. Em que pese haver vínculo jurídico negocial entre as partes, é preciso considerar que o autor quitou a conta de energia elétrica do mês questionado, conforme atesta comprovante de pagamento defl. 14. Sendo assim, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que houve o pagamento da fatura de energia elétrica por parte do autor, estando assim adimplente para com a empresa reclamada. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de que houve uma cobrança indevida da fatura pela empresa reclamada, inexistindo dados que possam assegurar o não pagamento da fatura pelo autor, já que o mesmo comprovou nos autos que quitou a parcela em atraso. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de **09 de agosto de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.** Intimem-se.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.3210-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria dos Santos Paz
Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de

exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 31 de maio de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0006.8945-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Marly Luiz Santos

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Sartori Filho, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do

Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 31 de maio de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0006.8942-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Iraci Rodrigues de Oliveira

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Sartori Filho, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 31 de maio de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1320-1

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão

Requerente: Altair Antônio Martins

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: “Destarte, ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. À Contadoria para o cálculo das custas processuais. Diante do deferimento da Justiça Gratuita, a condenação em custas ficará suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do

Tocantins, 31 de maio de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 500/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5533-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)

RECLAMANTE: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ANTONIO FRIAS FERNANDES

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/arquivamento. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 499/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0001.8540-8 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS c.c. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c.c. EXCLUSÃO DO NOME E CPF DA SERASA E SPC

RECLAMANTE: RENATA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: RETIFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUSA – OAB/TO 1598, ADRIANA DURANTE DALLA COSTA – OAB/TO 3084

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a ausência da autora, que pela certidão de fl. 148, não há como saber se foi intimada, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de agosto de 2011, às 16:00 horas, renovem-se as diligências necessárias.intimem-se. Colinas do Tocantins-TO: 01/06/2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0004.5802-8

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: CITA o réu JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, repositor, nascido aos 09/08/1989 em Cristalândia/TO, filho de João Carlos Martins da Silva e Tracy Rodrigues de Vasconcelos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça resposta ou, citado não constituir Defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para o mesmo fim e no mesmo prazo supracitado. Tudo em conforme o r. despacho de fl. 85. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2007.0002.0814-9/0.*

REQUERENTE: VALDECY DA SILVA FERREIRA.

REQUERIDO: BANEX FINANCIADORA.

ADVOGADO: Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES - OAB 2.602/TO.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO do inteiro teor do r. Despacho para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.64vº: “CERTIFICO que, aos 05 dias do mês de agosto de 2009, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO, dirigi-me ao endereço ali indicado no presente mandado, e lá estando, DEIXEI de INTIMAR o requerente Sr. VALDECY DA SILVA FERREIRA, tendo em vista que o mesmo não reside no endereço indicado. O referido é verdade e dou fé. Cristalândia-TO, 05 de agosto de 2008. Wilmonds Ferreira Marinho-Oficial de Justiça/avaliador.” Após, conclusos. Cristalândia-TO, 30 de maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº 2011.0000.8329-8/0

PEDIDO: CONVERSÃO DE SEPRANÇA P/ DIVÓRCIO

REQUERENTE: NETON DIAS DOS SANTOS e MARILZA VICENTE

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo com resolução do mérito, fulcrado no art. 269, I, 1ª figura, do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2011.0000.8206-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. E. D. B, representada por sua genitora Marilena de Sena Dias

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 24 dos autos.

AUTOS Nº 2009.0001.9364-4/0

PEDIDO: TUTELA

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, aditar a inicial conforme determinado na decisão de fl. 24, sob pena de revogação da mesma.

AUTOS Nº 2008.0000.2701-0/0

PEDIDO: TUTELA

REQUERENTES: JOÃO CRISTINO DE AGUIAR E AMÁLIA AQUINO DE AGUIAR

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos fl. 25 a seguir transcrito: “ 1. Ante aos documentos de fls. 18/21, INTIME-SE a Advogada dos requerentes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse neste pedido...”

AUTOS Nº 2009.0006.8008-1

PEDIDO: TUTELA

REQUERENTE: CARMOSINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência de fl. 17, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2010.0001.3156-1/0

PEDIDO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: GUSTAVO MUNDIM NOBRE

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: LEIDIANE MILHOMENS AGUIAR MUNDIM NOBRE

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar interesse na conversão em DICÓRCIO neste pedido.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0006.7981-4/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: GILVANI DESOUZA VELOSO

Requerido: LUIZ RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: CITAR a Sra. JACKELINE SANTOS RIBEIRO, brasileira, viúva, filha de Maria de Lourdes Santos, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta a presente RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos da revelia e confesso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 3 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil onze (2011). Eu, __, Técnico Judiciário que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ___/___/2011. Eu, __, - Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS: 2010.0007.6798-9

RÉU: DHIONÍSIO ALVES DE SOUZA

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu DHIONÍSIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Planaltina-DF, filho de Ariolino Alves de Almeida e Joaquina Alves de Almeida, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro nº 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis-TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.6798-9, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta julgo a presente ação penal reconhecendo o princípio da insignificância para, em consequência, absolver o Réu, nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após o trânsito em julgado e se mantida a presente decisão, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Dianópolis, 01 de dezembro de 2010. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.7.2088-1 Reivindicatória

Requerente: Sílvio Romero Alves Póvoa

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Adimar da Silva Ramos

Adv.:

DECISÃO:

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia do acordo firmado com o requerido, conforme informação contida na certidão de fls. 38 verso, sob a advertência de que a ausência de manifestação implicará no arquivamento dos autos. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2009.1.5775-3 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A
Adv: Núbia Conceição Moreira
Requerido: Meirizon Guedes Martins Costa
Adv :
DECISÃO:

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 6.182/04 Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Keyla Márcia Gomes Rosal
Executado: Ney Pires Torres
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimada para recolher custas processuais junto a Comarca de Itaberaba-BA, referente a citação do executado. Dianópolis, 03 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 6282/04 Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Fernanda Ramos Ruiz
Executado: Espólio de Francisco José de Oliveira Lopes
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimada da certidão de folha 87 verso: " deixei de intimar o executado, nas pessoa de seu espólio, do arresto feito, em razão dos mesmos não mais residirem nesta Comarca. Rivaldo Rodrigues de Santana, Oficial de Justiça." Dianópolis, 03 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.1.5748-6 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Adv: Núbia Conceição Moreira
Requerido: Ramiro Teixeira Dias
Adv:

SENTENÇA:

Diante do Exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil Julgo procedente o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º §, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da atribuído à causa. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos nº. 2010.0001.4869-3 – ALIMENTOS

Requerente: A. R. V. de M., menor representada por sua genitora J. R. C. V.
Adv.: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B
Requerido: J. de M. M.
Adv.: Não Consta

Fica a parte autora intimada do DESPACHO:

"Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Dianópolis-TO, 30/11/10. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos nº. 2009.0012.9334-0 – ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR E GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: L.O.S. e K. R. dos S. S.
Adv.: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO nº 4.008-B
Requerida: D. M. de S.
Adv.: Não Consta

DESPACHO:

I)-Certifique-se nos autos o transcurso do prazo de contestação.II)- Designo o dia 24/08/2011, às 14:00 horas para oitiva dos adotantes. III) – Oficie-se ao Conselho Tutelar para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à elaboração de relatório sobre a convivência dos menores com os adotantes. IV) – Após, dê-se vista ao Ministério Público. Dianópolis-TO, 25 de março de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.3059-0 – Ação declaratória de indébito c/c cancelamento de restrição e indenização por danos morais
Requerente: André Luiz Alves de Carvalho
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Drª Patrícia Mota M. Vichmeyer OAB/TO 2245 e outros

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimadas da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos formulados por ANDRÉ LUIZ ALVES DE CARVALHO em desfavor de BRASIL TELECOM S/A, para o fim de declarar a inexistência de débito oriundo do contrato de n. 1160150980, para determinar que a Ré proceda a exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes do SPC e SERASA, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno, ambas as partes, no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Nesse sentir: "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes." (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rei. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada qual, entretanto, ainda em razão da sucumbência recíproca, restam-se compensados (Súmula nº 306, STJ). Transcorrido o prazo de lei, solvidas as custas, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 23 de fevereiro de 2.010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta em substituição.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2011.0003.1984-4, Ministério Público Estadual X **NELSON PEREIRA DE SÁ SILVA**, brasileiro, solteiro, macânico, nascido aos 10/01/1976, natural de Barra do Garça/MT, filho de Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** dos termos da presente Ação e **INTIMADO** para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 de maio 2011. Fabiano Gonçalves marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0008.2788-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Elieth Pinheiro Sirqueira

Advogado: Defensor Público

Requerido: Walterly Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO. 4020

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerido intimado da audiência, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I. Designo audiência de conciliação para o dia **28 de junho de 2011, às 08:30 horas, neste Fórum local**. II. Intimem-se as partes, sendo a autora pessoalmrnte, e a requerida através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência. III. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. IV. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de junho de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 201161057-3

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado (a): Alexandre Lunnes Machado OAB-TO 4.110-A

Requerido: Rute Mendes de Brito

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado nos termos da decisão de fls.33/34 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, intime-se o autora para emenda da inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art.267, I, CPC). Cumpra-se.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.006/2011 – LF

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0004.1988-3 – Ação Monitoria

Requerente: Clatins – Clacário Tocantins LTDA

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO n.4676-A e Dr. André Demito Saab – OSB/TO n.4205-A

Requerido: Roberto Castro Pereira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que proceda(m) ao pagamento das diligências e custas processuais necessárias, referente a Carta Precatória de Citação encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Acreúna - GO. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória em trâmite no Juízo Deprecado da Comarca de Acreúna - GO, tendo em vista o encaminhamento da precatória pelos Correios via AR.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.383/2011 – LF

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0004.0137-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093
Requerido: M. M. C.
Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 32/32 – Exarada no rosto da petição: (...) “Com a cópia do subestabelecimento acostadas às folhas 33 irregular pelas mesmas razões expostas às fls. 23, proceda, apenas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Lei n.8.906/94. I. Guaraí, 02 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.382/2011 – LF

Fica a advogada das partes Requerentes abaixo identificadas, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6977-9 – Ação de Indenização

Requerente: Pedro Nilo Gomes Vanderlei e Outros
Advogada: Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2.701-B
Requerido: Waldemar Naves do Amaral
Advogado: Drª Caroline Ávila Marques Sandre – OAB/GO n.24.484 e Outros
Requerido: Hospital Amparo LTDA

Advogado: Dr. Lúcio Ricardo de Aguiar Duarte – OAB/GO n.25.336 e Outros
DESPACHO de fls. 1335: (...) “Com espeque no artigo 306, do Código de Processo Civil, interpretado, segundo pacificada doutrina e jurisprudência, no sentido que a expressão “definitivamente julgada” ali veiculada possui o condão de suspender o feito, apenas, até a decisão prolatada em 1º grau de jurisdição; determino o prosseguimento ao feito, com a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das contestações e respectivos documentos, acostados às fls. 1006/1331. Guaraí, 03 de maio de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.005/2011 – LF

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5706-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597
Requerido: Maria da Conceição Arrais Almeida
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que proceda(m) ao pagamento das diligências e custas processuais necessárias, referente a Carta Precatória de Intimação encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Colinas. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória em trâmite no Juízo Deprecado da Comarca de Colinas, tendo em vista o encaminhamento da precatória pelo sistema de Malote Digital.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.004/2011 – LF

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0010.7998-9 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1965
Executados: Wavell Martins Campos e Tânia Petteer Campos
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) exequente para que proceda(m) ao pagamento das diligências e custas processuais necessárias, referente a Carta Precatória de Intimação encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Palmas. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória em trâmite no Juízo Deprecado da Comarca de Palmas, tendo em vista o encaminhamento da precatória pelo sistema de Malote Digital.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.003/2011 – LF

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7948-0 – Ação Monitoria

Requerente: Marthorelle Representações Ltda
Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO n.656
Requerido: Paulo Sergio Fiorini Bonilha
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que proceda(m) ao pagamento das diligências e custas processuais necessárias, referente a Carta Precatória de Intimação encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Colinas. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória em trâmite no Juízo

Deprecado da Comarca de Colinas, tendo em vista o encaminhamento da precatória pelo sistema de Malote Digital.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.002/2011 – LF

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0116-3 – Execução de Título Judicial

Exequente: BASF S/A
Advogado: Drª Maria Clara Rezende Roquette – OAB/GO n.4971 e Outros
Executado: M. V. Fonseca Ribeiro

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) exequente para que proceda(m) ao pagamento das diligências e custas processuais necessárias, referente a Carta Precatória de Intimação encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Palmas. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos das Cartas Precatórias em trâmite no Juízo Deprecado da Comarca de Pedro Afonso, tendo em vista o encaminhamento das precatórias pelo sistema de Malote Digital.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.381/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0007.5208-4 – Ação Declaratória

Requerente: Benedita Ferreira de Oliveira
Advogado: Defensória Pública
Requerido: Credimil Eletroeletrônicos Ltda
Advogado: Não Constituído
Requerido: Banco Industrial S.A
Advogado: Dr. Wilton Roveri – OAB/SP n.62.397

DECISÃO de fls. 105/106: (...) “De uma leitura acurada dos autos em epigrafe, vislumbra-se que o requerido Banco Industrial S/A, embora, devidamente, intimado da decisão de fls. 78 - transitada em julgado - (fls. 92) não a cumpriu, uma vez que da leitura da petição de fls. 94 e documentos que a instruiu, fls. 95/100, extrai-se que o vício de representação outrora apontado permanece, sem contar que o instrumento público de procuração de fls. 98/99, era válido apenas até 24/09/2010, enquanto fora acostado aos presentes autos em 09/05/2011. Logo, aplicável à hipótese dos presentes autos o artigo 13, inciso II, do CPC que assim dispõe: “Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: [...] II - ao réu, reputar-se-á revel”. Dito isso, cabe ressaltar que embora decrete a revelia do requerido supra citado, postergo a declaração de seus efeitos para momento oportuno, tendo em vista o disposto no artigo 320, inciso I, do CPC. Todavia, desde já, ressalta-se que os prazos contra o revel correrão, independentemente, de intimação (...). Intime-se. Guaraí, 13/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0003.8065-0 – Ação de Reintegração de Posse

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros
Requerido: Edilson Loss
SENTENÇA de fls. 39 – parte dispositiva: “(...) Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 34/36, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos moldes do r. Prov. n. 002/2011 - CGJUS/TO e arquivem-se.”

AUTOS Nº: 2010.0006.2673-0 – Ação de Reintegração de Posse

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogada: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros
Requerido: Nilson Cardoso Teixeira
SENTENÇA de fls. 57 – parte dispositiva: “(...) Logo, pelas razões expostas na decisão de fls.53/54, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos moldes do r. Prov. n. 002/2011 - CGJUS/TO e arquivem-se.”

AUTOS Nº: 2010.0003.8035-9 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B, Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19937
Requerido: Luciano Lima Berti
SENTENÇA de fls. 30/32– parte dispositiva: “(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO.

Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se."

AUTOS Nº: 2010.0009.6383-4 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A, Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19937

Requerido: Jocelino Almeida Dias

SENTENÇA de fls. 28/31– parte dispositiva: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO, e tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais."

1ª Vara Criminal

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.

Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu nele denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os Senhores Oficiais de Justiça incumbidos das diligências, fica o mesmo por este meio, INTIMADO para os termos da parte dispositiva da r. sentença nele exarada, a seguir transcrita:Autos de Ação Penal nº: **1.636/03**.Tipo Penal: Art. 180, caput, do CP e Art. 10 da Lei nº 9.437/97.Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.Réu: NÉRIO JOSÉ DUTRA e CARLOS VALIM DE ANDRADE..Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado em relação ao delito previsto no art. 10 da Lei nº 9.437/97, e, bem assim, adotando um parâmetro de que "in concreto", a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, por infração ao art. 180, caput, do CP, não excederia de 02 (dois) anos de reclusão, consoante a exposição suso expandida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar o princípio da "Prescrição Virtual" e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos; com base nas disposições constantes dos arts. 61, "caput", do CPP e 107 inc. IV, 1º figura, c/c arts. 109, inc. V, 114 inc. II, estes do CP, e nos comandos dos arts. 61, "caput", do CPP e 107 inc. IV, 1º figura, c/c arts. 109, inc. V, 114 inc. II e 110, estes do CP, respectivamente, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados NÉRIO JOSÉ DUTRA e CARLOS VALIM DE ANDRADE, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guaraí- TO, 23 de novembro de 2.009. Euripedes do Carmo Lamounier Juiz da Vara Criminal."Autos de Ação Penal nº: **2005.0003.0517-2/0**.Tipo Penal: Art. 304 e 180, c/c 29 e 69 do CP.Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.Réu: JOÃO SOARES COIMBRA FILHO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, acolho o parecer exarado pelo "parquet" e, estribado no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade, do fato imputado a João Soares Coimbra Filho, devidamente qualificado nos autos, pelo cumprimento integral das condições estabelecidas, sem que houvesse revogação da suspensão do processo, no prazo de 2 (dois) anos. Após as devidas intimações e anotações, determino a Devolução destes autos ao juízo de origem, após as baixas pertinentes, com as nossas homenagens.P.R.I. Paraíso do Tocantins /TO, 31de julho de 2009. Victor Sebastião Santos da Cruz, Juiz de Direito.Autos de Ação Penal nº: **1.226/97**Tipo Penal:Art. 157, § 2º, inc. I, II e III, e § 3º, in fine, c/c art. 29 ambos do Código Penal. Vítima:Edvaldo Tavares da Silva.Réu (s): Gilson Pinheiro Ribeiro e Davi Gomes Silva. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nas disposições constantes do art. 61, caput, do CPP e art. 107, inc. IV, 1º figura, cc/cc arts. 109, inc. I, e 114, inc. II, e 115 primeira parte, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados suso nominados. De consequência, por incompatível co a extinção da punibilidade em questão revogo a custódia preventiva decretada em face do acriminado Davi Gomes Silva e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios a Delegacia de Polícia Local e á Delagacia Estadual de Capturas. Uma vez transitada esta sentença em julgado, procedam-se as baixas de praxe e ao arquivamento de stes autos. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guaraí- TO, 04 de setembro de 2009. Euripedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.Autos de Ação Penal nº: **054/05**Tipo Penal:Art. 14 da lei nº 10.826/03 c/c art. 29 Código Penal.Vítima:JUSTIÇA PÚBLICA.Réu: Antonio Gilvan Alves Pedroza e Outros.Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.º figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados Moizemar Silva de Sousa, Antonio Gilvan Alves Pedroza e Anderson Saraiva Evangelista, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guaraí- TO, 16 de setembro de 2.009 – Euripedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal nº: **1.291/98**.Tipo Penal: Art. 10, § 1º, inc. III, da lei nº 9.437/97.Vítima: Justiça Pública.Réu: José Luzia Matias Nunes. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP c/c do art. 89, § 5º da Lei 9099/95, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado José Luzia Matias Nunes, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra – se. Guaraí – TO, 09 de

abril de 2.010. – Euripedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal".Autos de Ação Penal nº:**1.604/03**.Tipo Penal:Art. 157, § 2º inc. I e II c/c art. 61, inc. II, alínea "h" ambos do Código Penal.Vítima: Raimundo Marques Costa.Réu (s): Domingos Marcondes Conceição. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 06 (seis) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc IV, 1.º figura, cc/cc arts. 109, inc. III, 114, inc. II, 115, 1º figura e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado Domingos Marcondes Conceição, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observando o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas.P.R.I.- cumpra-se. Guaraí – TO, 23 de novembro de 2.009. – Euripedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal".Autos de Ação Penal nº:**1.671/04**.Tipo Penal:Art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.Vítima: Segurança Pública.Réu (s): Amadeus Moura Sales. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc IV, 1.º figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado Amadeus Moura Sales, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observando o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas.P.R.I.- cumpra-se. Guaraí – TO, 03 de dezembro 2.009. – Euripedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal".Autos de Ação Penal nº: **052/05**.Tipo Penal:Art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97 do CP.Vítima: Justiça Pública.Réu (s): Dário José Damasceno. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP e art. 107, inc. IV, 1º figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, de uma vez tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I. – Cumpra – se. Guaraí – TO, 25 de março de 2.010. – Euripedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal".Autos de Ação Penal nº: **1.190/97**.Tipo Penal:Art. 214 c/c 224, alínea "a" todos do CP. Vítima: Patrícia Alves Evangelista. Réu (s): Sebastião Gonçalves da Silva. Parte Dispositiva: "Vistos etc...Ante o exposto, desclassifico o delito especificado na exordial para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor(art. 61, Lei de Contravenções) e, por consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado, Sebastião Gonçalves da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento das custas processuais. P.R.I. De Palmas/TO para Guaraí/TO, 26 de outubro de 2010. Luciano Rostirola – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (03/06/2011). Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0001.0492-7 – CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A.

Advogado: DR. GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA – OAB/MG – 7665

Advogado: DR. RODRIGO PAGANI ROCHA – OAB/MG – 63.238

REQUERIDO: CONSTRUTORA RODOMINAS S/A.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO – 2910

DESPACHO: "Cumpra-se conforme o deprecado, servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao d. Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. Designo os dias 26/7/2011 e 10/08/2011, às 13h e 30 min, para a 1ª e 2ªleilão, respectivamente. Assim, expeça-se edital de leilão conforme o disposto no artigo 686 do CPC. Intime-se o exequente para que providencie a publicação (art. 687 do CPC) e encaminhe o valor do débito atualizado; Intime-se o depositário para providencie a apresentação dos bens nas datas designadas. Oficie-se o Juiz deprecante. Transcorrido o prazo de 30(trinta) dias sem resposta, devolva-se a presente deprecata. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-To, 20 de Maio de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0002.6282-6 – ALIMENTOS

EXEQUENTE: G. M. dos S. S. rep. p/mãe M.J.N.M. dos S.

EXECUTADO: L. A. da S. F.

Advogado: DR. ANALDINEY BRITO NOLETO – OAB/MA 8.113 A

DECISÃO: "Tendo em vista que no dia 23 de junho é feriado nacional e, portanto, não haverá expediente forense, redesigno a audiência designada nestes autos para o dia 4/8/2011 às 14h e 50min. Para racionalizar os trabalhos, este servirá como mandado de intimação dos autores. Oficie-se o Juízo deprecado, informando acerca da redesignação da audiência, caso esta ainda não tenha sido devolvida ou expeça-se nova Carta Precatória para intimação do requerido. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Guaraí, 31/5/2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.3433-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA E DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
 EXECUTADO: PROJECT MUSIC – INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME.
 ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO
 (6.4.c) DECISÃO Nº 08/06 O processo de execução busca a satisfação do crédito do exequente por meio da constrição de bens e valores do executado. Assim, a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Ou de devedor indicando bens. Não cumpre ao Juízo, em regra, realizar diligências para buscar patrimônio do devedor. Essa atividade cumpre à parte interessada. Ante o exposto, INDEFIRO todos os pedidos do Requerente formulados às fls. 75. Verifica-se que o Exequente não cumpriu efetivamente o despacho de 04.05.2011 (fls.73), pois não indicou bens do devedor. Todavia, concedo novo prazo de três dias para indicar ao Juízo bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção na forma determinada na legislação pertinente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai – TO, 02 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.8.5016-5

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: DELMIRA LOPES DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 EXECUTADO: UNIBNCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA e DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
 (6.4.c) DECISÃO Nº 03/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal a Requerida efetuou depósito no valor de R\$4.278,00, conforme documento de fls. 196. As fls. 205 a Exequente manifestou concordância com o valor depositado, requereu o levantamento e arquivamento dos autos. Defiro o pedido de levantamento. Expeça alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$4.278,00 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância, há que se considerar como cumprido integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai – TO, 02 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.2.3401-8

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO PARENTE DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
 EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 (6.4.c) DECISÃO Nº 02/06 Defiro o pedido de fls. 51/52. Expeça-se mandado de penhora do veículo Meriva, Cinza Metálico, placa NGN 2939, no endereço informado às fls. 51. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação, na forma do artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95 e INTIME-SE o executado para comparecer à audiência, esclarecendo que poderá oferecer embargos até a audiência. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai – TO, 02 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0005.4771-5

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
 ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
 EXECUTADO: WALTER EDSON SIMÕES
 (6.4.c) DECISÃO Nº 01/06 Em nova análise dos autos, após a juntada de outros documentos, revogo a decisão nº 58/05, exarada às fls. 22, em razão dos documentos juntados às fls. 25v, 29 e 35. Ante a documentação juntada verifica-se que o Executado foi citado por oficial de justiça e não se logrou penhorar bens para satisfação do credor. Diante do exposto, INTIME-SE o Exequente para requerer o que entender cabível e indicar bens do executado para efeito de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai – TO, 02 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.11.1354-7

AÇÃO INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO - ME
 ADVOGADO: DRA. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 EXECUTADO: RIBEIRO CHAVES S/A INDÚSTRIA. – REVEL.
 (6.4.c) DECISÃO Nº 10/06 DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 65. Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Aracaju – SE para efeito de penhora do bem indicado pelo exequente às fls. 65, encaminhando-se cópia da petição mencionada. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai – TO, 02 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.2.6183-8

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS
 REQUERENTE: DERCY BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADA: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 PREPOSTO: MANOEL MESSIAS VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 02/06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor DERCY BATISTA DOS SANTOS em face do BANCO PANAMERICANO S/A, condenando o requerido a pagar ao autor a importância de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Ratifico, portanto, a liminar concedida na decisão de fls. 15/16. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença em relação à compensação por danos morais, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo,

conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se, o autor por carta e a requerida via DJE. Guarai – TO, 01 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.3.6773-3

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO
 ADVOGADA: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO
 REQUERIDO: BANCO BMG S/A
 PREPOSTO: MANOEL MESSIAS VIEIRA DE SOUZA.
 ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.
 (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 04/06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e ante as provas trazidas aos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido de MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO em face do BANCO BMG S/A. Diante disso, declaro rescindido o contrato de número 2034581, na parte relativa à emissão de Cartão de Crédito. Por consequência, condeno o Requerido a devolver, em dobro, os valores descontados no benefício da aposentada, no valor total de R\$1.178,00 (mil, cento e setenta e oito reais) corrigidos desde 23.04.2011 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês com termo a quo a data da citação (09/05/2011). Perfazendo um total de R\$1.187,03 (Mil, cento e oitenta e sete reais e três centavos). Com fundamento nas mesmas razões alinhavadas condeno o Requerido no pagamento de compensação por danos morais, que fixo no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.687,03 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça deste Estado. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão do dia útil seguinte à publicação. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai – TO, 02 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.3.6796-2

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO
 REQUERENTE: DINALVA AGOSTINHO DA ROCHA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
 ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR
 (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 01/06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.
 Decido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente DINALVA AGOSTINHO DA ROCHA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor pago de R\$2.000,00, que atualizado a partir dos respectivos desembolsos de cada parcela e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 11.05.2011 (fls.11v), resulta no valor de R\$2.092,47 (Dois mil, noventa e dois reais e quarenta e sete centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.092,47 (Dois mil, noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se o autor por carta e o requerido via DJE. Guarai – TO, 01 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.4276-1

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA
 ADVOGADA: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDA: DM INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA. – REVEL.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 06/06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e ante as provas trazidas aos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido de JULIO CESAR DA SILVA em face da DM INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA. Por consequência, condeno a Requerida a ressarcir os valores gastos pelo requerente para emissão de documentos para defesa seu direito, no valor total de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) corrigidos desde a propositura da ação 29.01.2011 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês com termo *a quo* a data da citação (29/03/2011). Perfazendo um total de R\$161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). Com fundamento nas mesmas razões condeno a Requerida no pagamento de compensação por danos morais, que fixo no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.161,37 (Três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça deste Estado. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão do dia útil seguinte à publicação. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guaraí - TO, 02 de junho de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.5.0398-0

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

REQUERENTE: GIULIANO EULALIO DA COSTA

ADVOGADA: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

PREPOSTO: SAMUEL AGUIAR PAES

ADVOGADA: DR PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 03/06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor GIULIANO EULALIO DA COSTA em face do SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se, o autor por carta e a requerida via DJE. Guaraí - TO, 01 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.3.6791-1

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

REQUERENTE: VITORIO KORCZOVEI

ADVOGADA: SEM ASSISTÊNCIA

1º REQUERIDA: WMS – SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

PREPOSTO: CAROLINE TAVARES DOS REIS.

2º REQUERIDA: LG DA AMAZÔNIA - REVEL

ADVOGADA: DR PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 05/06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, fundamentado nas provas trazidas aos autos e nas normas que regem as relações de consumo (Lei 8.078/90), bem como artigos 186 e 927, do Código Civil e artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia da 2ª requerida, LG DA AMAZÔNIA, e JULGO PROCEDENTE os pedidos de VITORIO KORCZOVEI em face de WMS – SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA e LG DA AMAZÔNIA. Por consequência, condeno as Requeridas, solidariamente, a restituírem a quantia paga pelo produto no valor de R\$3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais) corrigidos desde a data da compra, 09.02.2010 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês com termo *a quo* a data da citação (09/05/2011). Perfazendo um total de R\$3.474,92 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Com fundamento nas mesmas razões alinhavadas condeno as Requeridas no pagamento de compensação por danos morais, que fixo no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$6.474,92 (Seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça deste Estado. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão do dia útil seguinte à publicação. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras

manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guaraí - TO, 02 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0007.2386-8

Inquérito – Art. 203, CP

Autor do fato: VERISVALDO ARAÚJO DA SILVA

Vítima: GABRIEL TADEU DE ARAGÃO

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 26/06 Diante dos fatos narrados às fls. 03/04 e 06/07 e demais elementos constantes nos autos constata-se que a conduta praticada pelo autor do fato, em tese, amolda-se aos tipos penais previstos nos artigos 203 e 337, do Código Penal Brasileiro. Diante disso, acolho o parecer do Ministério Público e DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Justiça Federal. Providenciem-se as anotações de praxe e a baixa. Remetam-se os autos à Justiça Federal, Seção Judiciária de Tocantins em Palmas com as homenagens deste Juízo. Publique-se (SPROC-DJE). Guaraí, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 7384/05**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Exeçute: Gargellins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda.

Exeçute: João Batista de Oliveira Neto

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da exeçute para carrear o ônus da perícia à parte executada, motivo pelo qual determino seja intimada a parte executada para depositar os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias. (...). Gurupi, 30/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5089/96

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Homologo o acordo entabulado e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7565/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçute: Juaci Olimpio da Silva

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Cleuta Maria Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçute em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.8022-9/0

Ação: Indenização

Requerente: José Irineu Schmitt

Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias

Requerido(a): José Ranulpho de Souza Santos

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço de ambos os recursos, mas negos lhes provimento. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2009.0011.8248-4/0

Ação: Declaratória

Requerente: Jonara Lucia Streit

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 25 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7840/07

Ação: Indenização de Reparação de Danos

Requerente: Luzia Reis de Souza

Advogado(a): Dr. José Tito de Souza

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deixo de receber o recurso, diante de sua intempestividade. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0004.2728-0/0

Ação: Execução

Exeçute: L.C. Botelho Silva

Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin

Executado(a): Lucas de Brito Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 49-v.

Autos n.º: 2007.0008.6973-0/0

Ação: Execução

Exequente: Liquigás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Henrique Junqueira Cançado

Executado(a): Gilvan de Souza Barbosa

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0007.1107-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Kelson Queiroz Pereira

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.3480-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Joaquim José da Silva Oliveira

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Isaias Campos da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as provas especificadas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2011. às 14:30 horas. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0007.0821-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Antônio da Silva Lustosa

Advogado(a): Dra. Maria Raimunda Dantas Chagas

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A.

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 24 de agosto de 2011, às 14:00 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6834/02

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Air Liquide Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein

Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A meu ver, se não há previsão legal para informações de bens na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a exequente deve procurar outros meios hábeis de localização de bens. Sendo assim, aguarde-se a parte exequente indicar bens passíveis de penhora. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Antônio Gomes de Aquino

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco HSBC

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.3457-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Aldemiro dos Santos Almeida

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Intime-se a requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0003.6039-0/0

Ação: Usucapião

Requerente: Adão Nazareno de Souza

Advogado(a): Dr. Jomar Pinho de Ribamar

Requerido(a): Pedro Dias dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.7121-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: André Patrício Valente

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

Requerido(a): Manoel Garcia Primo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 81-v.

Autos n.º: 6164/99

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Hornei Soares Barros

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Executado(a): Arpa – Agroindústria Paraíso Ltda.

Advogado(a): Dr. Ezemi Nunes Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7741/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Brasil Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa

Requerido(a): Ana Cristina Ribeiro Soares

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.001.2750-3/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Lázaro Lopes de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7830/07

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.3268-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Posto São Pedro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.9471-3/0

Ação: Execução

Exequente: Hospital e Maternidade São Francisco

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Juliano Braga Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar nos autos.

Autos n.º: 2008.0002.1380-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1796-6/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Mac Donald Moraes Silva

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Embargado(a): Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte contrária em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0007.5993-1/0

Ação: Constitutiva-Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural

Requerente: Edimundo Pinheiro Aguiar

Advogado(a): Dr. Hélia Nara Parente Santos

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Rute Sales Meirelles
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0001.6377-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Eldino de Araújo Reis
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes
 Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 19 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.6859-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Antônio Marques
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido: Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Autos n.º: 2007.0003.7481-2/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Allan Moreira Borges
 Advogado(a): Dra. Edina de Fátima Vaz
 Requerido(a): Maria de Fátima Pereira de Souza
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, observando-se o artigo 12, da Lei n.º 1060/50, para aquela que é assistida da defensoria pública. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4535/95

Ação: Execução
 Exequente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette
 Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro fls. 323 e dilato o prazo por mais 15 (quinze) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7318/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Amauri Caetano Alves
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Executado(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0001.6362-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Ademilson Cabral da Costa
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7621/06

Ação: Execução
 Exequente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Executado(a): Denise Cristina Aun de Barros
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da exequente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. No que tange à inscrição do nome da executada em cadastros de restrição, não há previsão legal para inserção pelo Poder Judiciário, motivo pelo qual INDEFIRO tal pedido. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7786/06

Ação: Execução
 Exequente: Cláudio Afonso Penno
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Executado(a): João Batista Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.4081-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Carlos Alberto Miranda
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.0356-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cristina da Silva
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
 Requerido(a): Cessão Cred 21 Meridiano
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 44/65.

Autos n.º: 2007.0005.2182-3/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Carmelita de Jesus Mota Coelho - ME
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 Embargado(a): Real Distribuidora e Logística Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atiê
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelas embargantes. Gurupi, 23/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7887/07

Ação: Executiva de Título Extrajudicial
 Exequente: Real Distribuição Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atiê
 Executado(a): Carmelita de Jesus Mota Coelho - ME.
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º do CPC). Oficie-se ao DETRAN para providenciar as baixas necessárias. Gurupi, 23/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0001.2585-3/0

Ação: Ordinária
 Requerente: Centro Oeste Indústria e Comércio de Urnas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
 Requerido(a): Nilo Rolan Furtado de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 34/39.

Autos n.º: 4671/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Natalino Guedes dos Santos
 Executado(a): Danilo Alves Furtado
 Executado(a): Raimundo Soares Cruz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o auto de avaliação de 188.

Autos n.º: 2010.0011.0990-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Bráulio Aires da Silva
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Gloria
 Requerido(a): Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0008.8138-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido(a): Darcy Alves da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 55/58.

Autos n.º: 2008.0006.3048-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Alessandra Nogueira Nazareno Perez
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0003.5359-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottoño
 Requerido(a): Finatrans Transportes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.7653-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottoño
 Requerido(a): Transportes Bortoncello Ltda. ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de infirmo valor, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7057-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Dilza Alves Vieira
 Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
 Requerido(a): Banco Pine S.A.
 Advogado(a): Dr. Wilton Roveri
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a pericia requerida. Oficie-se à Coordenadora do 3º Núcleo de Perícias do Estado do Tocantins, Dra. Nadma Lemos de Pina para designar data para a realização de pericia grafotécnica, encaminhando cópias do contrato de fls. 89/90, para designar data para colheita das assinaturas. As partes deverão indicar as assistentes e os quesitos em 5 (cinco) dias. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6636/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. José S. de Campos Sobrinho
 Executado(a): Dafama Collor Equipamentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 445.
 5

Autos n.º: 2010.0009.6746-5/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Divino Saraiva Diolindo
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 Requerido(a): Itaú Leasing S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil. Custa se houver, pelo requerente. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.4353-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
 Executado(a): Maria Rosilene da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7154/03

Ação: Execução
 Exequente: Domiciano Xavier de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Executado(a): Engeto Engenharia Tocantins Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 108 (verso). Gurupi, 17 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.4905-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Daniel Candido
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas
 Executado(a): Óptica Brasil
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Pires
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.680,20 (sete mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2011.0002.4825-4

REQUERENTE/ACUSADO(S): JANES MIGUEL GONÇALVES JÚNIOR, ROGÉRIO MIGUEL GONÇALVES e RICARDO JOSÉ GONÇALVES

VITIMA(S): SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 257, § 3º e art. 211, "caput", c/c art. 29 e art. 69, todos do Código Penal
 ADVOGADO(A)(S): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22 de junho de 2011, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.844/07

REQUERENTE/ACUSADO(S): ADEMIR PEREIRA LUZ e VERA LÚCIA MARQUES PEREIRA LUZ
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, Inc. I, III e IV do Dec. 201/67 e Outros.
 ADVOGADO(A)(S): DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB/TO 42
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção dos MEMORIAIS da Defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 03 de junho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0002.4670-7/0

Acusado: GENIVALDO SOBREIRO PINHEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0002.4670-7/0 que a Justiça Pública como autora move contra **GENIVALDO SOBREIRO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 13/05/1988 em Aliança do Tocantins/TO, filho de Osvaldo Pinheiro Ribeiro e de Naide dos Santos Pinheiro, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 155, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de junho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º: 2008.0001.1189-5/0

Acusado: WILLIANS COSTA e Outros
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2008.0001.1189-5/0 que a Justiça Pública como autora move contra **WILLIANS COSTA**, brasileiro, solteiro, mototaxista, nascido aos 28/04/1973, filho de Florêncio Barbosa e Antônia de Jesus Costa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 244, caput, da Lei nº 8.069/90 c/c art. 29 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de junho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.2919-9/0

ACUSADO: DORACY MARTINS

TIPIFICAÇÃO: ART. 34, parágrafo único, I e II – Lei 9.605/98
 ADVOGADA: Jaqueline de Cássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 e/ou Dr. Antônio Pereira da Silva (EMD)MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados, do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da sentença: Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado DORACY MARTINS como incurso nas penas do art. 34, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.605/98. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade evidenciada, agindo o acusado com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. Muito embora não tenha o acusado sido ouvido em juízo em face de sua revelia, verifica-se que ele confessou com riqueza de detalhes na fase inquisitiva a autoria do delito, cuja confissão em muito colaborou com o deslinde da questão, razão pela qual reconheço a atenuante da confissão espontânea do acusado perante a autoridade policial, atenuando-lhe a pena em 03 (três meses), tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de conceder sursis, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito seguido à sua revelia. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pelo Escritório de Direito da Fundação Unirg, o que faz presumir ser pessoa com recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-

se. Gurupi, 26 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.3425-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: E. G. N.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido (a): C. P. E C. LTDA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 12. DESPACHO: "Tutela jurisdicional já deferida (q. v. fls. 1126 - Autos n.º 6.724/02). Assim, acordo ainda em execução, determino a suspensão das causas conexas. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de junho de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

EDITAL DE CITACÃO

AUTOS Nº: 2011.0002.4985-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA

Requerente: IRACY ROSA SOARES

Requeridos: EDERSON DELFINO SOARES e VERA LUCIA ALVES DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. VERA LUCIA ALVES DA SILVA, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0006.4515-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: E.O.F.

Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: J. M.

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Objeto: Serve o presente para COMUNICAR as partes, bem como os advogados, da designação de audiência de inquirição de testemunha, Gilberto Vampelê de Castro Lobo, a realizar-se na Comarca de Senador Canedo – GO, no dia 14/06/2011, às 15:30 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 11.997/03- Indenização

Requerente: LUIZ FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTROS

Advogado: Dr. JONAS TAVARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 10, carga do dia 02/06/08, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 8994/01-Ordinária de Cobrança

Requerente: GILDA MARIA MARTINS BÁRBARA

Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 139, carga do dia 27/09/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 7.310/99- Execução Fiscal

Requerente: DOMINGOS VILARINO NETO

Advogado: Dr. ANTÔNIO ROVERONI

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 139, carga do dia 23/09/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 11.104/03- Execução Fiscal

Requerente: MENEZES E SOUZA LTDA

Advogado: Dr. ANTÔNIO ROVERONI

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 137, carga do dia 14/09/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 8245/00- Execução Fiscal

Requerente: ART BELLA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. EDÉR MENDONÇA

Requerido: UNIÃO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 136, carga do dia 03/09/10, sob

pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 13.082/06- Indenização por Danos Morais

Requerente: ROSIMEIRE MELGÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dra. GISSELI BERNARDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 135, carga do dia 27/08/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 8.105/00- Execução Fiscal

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: GURUPI VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr. MARCELO FURLAN

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 134, carga do dia 26/08/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2009.0004.3019-0/0- Justificação Judicial

Requerente: SIRCINATO BARBOSA VELEDO

Advogado: VALDEON ROBERTO GLORIA OAB/TO 685

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 119, carga do dia 19/07/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2009.0002.5394-9/0- Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: GLAUERT COELHO ALMEIDA

Advogado: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Requerido: UNIRG CENTRO UNIVERSITÁRIO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado (Dr. LUIZ CARLOS) para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 100, carga do dia 11/03/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2008.0009.1576-2/0- Mandado de Segurança

Impetrante: Antônio Martins; Calbi Alves dos Santos; José de Alencar Carvalho; Maristela Barreira Borges Fonseca

Advogado: Mirian Fernandes Oliveira OAB/TO 799

Requerido: Aleuçon Pereira Lopes (Vereador Presidente da Câmara Municipal de Dueré-TO)

Advogado: Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado (Dr. Hainer Maia Pinheiro) para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 94, carga do dia 27/01/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.767 do CC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Curatela n.º 2385/99, requerida por Euridice Carneiro Lira e Curatelando Carley Carneiro Lira, e que às fls. 64/66, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLEY CARNEIRO LIRA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.767 do Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de CARLEY CARNEIRO LIRA, brasileiro, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido em 02 de janeiro de 1978, filho de Calixto Pereira Lira e Euridice Carneiro Lira, nomeando como seu curador EURÍDICE CARNEIRO LIRA. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado arquivem-se. Miracema -TO, em 22 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/05/2011). Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Curatela n.º 3052/2002, requerida por Maria da Paz Pereira da Silva e Curatelanda Maria do Bonfim Pereira da Silva, e que as fls. 33 e 34, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO BONFIM PEREIRA DA SILVA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de MARIA DO BONFIM PEREIRA DA SILVA, brasileira, natural de Tupirama-TO, nascida em 18 de dezembro de 1968, filha de Francisca Pereira da Silva, nomeando como

sua curadora **MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 31 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/05/2011). Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0012.7825-2/0.
LIBERDADE PRIVISÓRIA
REQUERENTE: MARCOS LIMA SILVA
ADVOGADA: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950
DESPACHO: "Ao arquivo, após ciência do M.P. e da senhora advogada Kátia Botelho Azevedo (OAB/TO 3.950). Razão: PERDA DO OBJETO. Novo Acordo, 24 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito."

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2004.0001.0109-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO 1242-A
Requerido: DEUSIMAR SOARES SANTANA JÚNIOR
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21/09/2011, às 16h 00min a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC), e as testemunhas oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 407, CPC.

Autos n.º: 2006.0006.6484-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: JAMSSON SOUSA COSTA
Advogados: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – SEBASTIÃO ALVES ROCHA
Requerido: UNIBANCO FINANCIAMENTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a requerida para se manifestar sobre a irregularidade na sua representação, arguidas em peças de fls. 92/97. Designo o dia 28/06/2011, às 10h:30min para audiências de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2006.0009.2629-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: JAMSSON SOUSA COSTA
Advogados: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – SEBASTIÃO ALVES ROCHA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo o dia 28/06/2011, às 10h:30min para audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2008.0007.3668-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: FUNDAÇÃO ULBRA - FULBRA
Advogado: Josué Pereira de Amorim, OAB-TO nº 790
Requerido: FLAVIO VINICIUS DE SOUZA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2008.0007.8726-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: OSCAR SANTOS GOMES
Advogada: MARIA DAS DORES COSTA REIS
Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogados: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA E RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Redesigno a audiência para o dia 28/06/2011, às 15hs, nos termos do artigo 331 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2008.0009.0796-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado, OAB-TO nº 4.110 A
Requerido: CARLOS ANTONIO ALVES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ademais, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem. como formo de

pagamento. Condeno a parte requerida nas coisas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) ao valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do referido diploma legal. Com o trânsito em julgado, encaminhe-se ao DETRAN o competente "alvará" autorizando a venda do bem em questão a terceiros, nos termos desta sentença, sob a advertência de que a parte autora, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; e levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Demandante. Cumpridas diligências acima e pagai as/ despesas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0009.1209-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311
Requerido: DERISVAN BEZERRA DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Deste modo, julgo procedente o pedido inicial, acolho de forma definitiva a busca e apreensão, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO HONDA S.A., o que faço amparado no Decreto - lei nº 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide nos (ermos do/artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que o Requerente poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que o Requerente não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente; c) identifique-se o Requerido para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Decorrido o trintidário sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0009.7298-0/0 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SILVIA FERREIRA MARQUES SALUSTRIANO
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB-TO nº 2.040
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Fernanda Ramos Ruiz, OAB-TO nº 1.965

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas pelo demandado, ratifico a tutela antecipada inicialmente concedida, e com relação ao pedido principal, JULGO-O PROCEDENTE, para condenar o Banco demandado a proceder a imediata liberação da importância bloqueada de R\$ 8.785,50 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), saldo a ser atualizado pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária)³, desde a data em que deveria ter sido efetivada a liberação dos valores. Condeno ainda o requerido ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, valor que também deverá ser corrigido pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária), a partir da citação, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fica ainda o demandado condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação devidamente atualizado, nos termos do Art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0009.9438-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311
Requerido: VERA VIRGINIA ALVES
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Fire, placa MKN0654, ano/modelo 2008, chassi n. 9BD15822786147027 em favor do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida. Condeno o (a) réu (re) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0010.3716-8/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: SANKIA FERREIRARODRIGUES E CELINA NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO
Requeridos: JOÃO VIEIRA SANÇÃO – IVANILDE MATOS SOUSA SANÇÃO – PEDRO ROCHA
Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA – WILSON FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante da manifestação das partes, e buscando adequar a pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2011, 16hs. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.5464-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350
Requerido: VALDEMIR MORAIS COELHO JUNIOR
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar deferida inicialmente e julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto - lei 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como Motocicleta Suzuki 125 EM YES, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR PRETA, PLACA MWH1661, CHASSI 9CDNF41LJ8M108284, OBJETO DO CONTRATO N.º 366822897-0, em mãos do requerente. Condono o (a) réu(ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0011.2139-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350
Requerido: ALCYCASTRO OLIVEIRA FERREIRA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar deferida inicialmente e julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MARCA VW, MODELO GOL 1.0 ESPECIAL, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COR BRANCA, PLACA JTX3951, CHASSI 9BWC05Y82T062410, OBJETO DO CONTRATO N.º 3653789580, em mãos do requerente. Condono o (a) réu (ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2009.0000.0446-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: MCM DOS SANTOS ME
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção, OAB-TO nº 1.188
Requerido: IGOR MARTINS DIAS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Destarte, tendo em vista a revelia, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e reconheço o seu direito ao crédito no valor de R\$ 4.370,36 (quatro mil trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos), apurado em 09/12/2008, devido pelo Réu. Por esta razão, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, com fundamento no artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Condono o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor acima especificado.

Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte autora para as providências do artigo 675-J combinado com o artigo 614, II, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0000.1132-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: Rômulo Alan Ruiz, OAB-TO nº
Requerido: NEIRTON BONIFÁCIO BARBOSA JUNIOR
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0000.1137-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311; Fernando Frago de Nogueira Pereira, OAB-TO nº 4.265 A
Requerido: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa, OAB-TO nº 4.487

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Assim, não visualizando qualquer obstáculo, homologo por sentença o acordo ora indicado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme preceito legal contido no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários advocatícios, custas pelas partes. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, n.º. 05/2009-CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas do Provimento necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2009.0000.6378-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO nº 1.188
Requerido: WALDEMIR MARTINS DE SOUSA
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269/Inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas e certidão. Custas pelas partes e cada uma arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palma, 05 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0000.9535-9/0 - ORDINÁRIA

Requerente: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA
Advogado: Janay Garcia, OAB-TO nº 3.959
Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Analisando detidamente os autos não vislumbro no teor do acordo firmado (fls. 92/94) qualquer vedação legal que impeça esse juízo de homologá-lo, especialmente pelo fato de as partes se encontrarem regularmente representadas por patronos com poderes para transigir. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. As custas processuais finais ficaram a cargo do Requerente, ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe fora deferida a assistência judiciária gratuita fl. 27 (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12) Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 92/94. Sendo assim, declaro extinto o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Palmas – TO, 28 de setembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2009.0000.9594-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311; Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB-TO nº 4.265 A
Requerido: LINDOMAR MACHADO DA SILVA
Advogado: Rogério Natalino Arruda, OAB-TO nº 4.617

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelas partes. Oficie-se ao DETRAN para que o órgão proceda à baixa da restrição judicial que pesa sobre o bem em questão. Com o trânsito em julgado, despense-se e arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0001.8153-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CÍCERO JOAQUIM DE SOUZA
Advogados: CHRISTIAN ZINI AMORIM – SILSON PEREIRA AMORIM
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
Requerido: BANCO AMERICANAS.COM (B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO)
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo a audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, às 14h:30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0001.8153-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CÍCERO JOAQUIM DE SOUZA
Advogados: CHRISTIAN ZINI AMORIM – SILSON PEREIRA AMORIM
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
Requerido: BANCO AMERICANAS.COM (B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO)
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo a audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, às 14h:30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0005.8868-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Robson Antônio de Paula, OAB-MG nº 54.865 B
Requerido: LUIZ DO BONFIM FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto - lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condono a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, em observância ao disposto no artigo 20, § 3º, do referido Codex. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0006.2049-6/0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

Requerente: DOURIVAL PEREIRA LIMA
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista a ausência de justificação por parte do requerente, que não compareceu na data marcada para a perícia e muito menos à audiência de instrução e julgamento, entendo por bem, diante de seu desinteresse e a ausência de prova técnica produzida sob o crivo do contraditório em revogar a antecipação dos efeitos da tutela, concedida em decisão de fls. 76/77. Designo o dia 07/06/2011, às 10h para a realização da perícia. Com o laudo, vista ao INSS. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0009.3876-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA SAMARA PEREIRA MARQUES
 Advogados: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – BRISOLA GOMES DE LIMA
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
 Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: JULIO FRANCO POLI
 Requerido: SPC/CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS - TO
 Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Redesigno a audiência para o dia 28/06/2011, às 15h:30min, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0010.5871-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 Advogadas: TATIANA HARASYMOWICZ DE A. TAGUATINGA E ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
 Executado: ESCOLINHA COMECINHO DE VIDA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a exequente para tomar conhecimento da certidão de fls. 84 e promover os atos de seu encargo. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0000.0207-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT

Requerente: CLAUDINEY LIMA MORAIS
 Advogado: SÉRGIO RIBEIRO SOARES
 Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2011, às 14h 00min a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir, nos termos dos arts. 277, § 2º e 278 do CPC.

Autos nº: 2010.0002.0249-3/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
 Advogados: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 Requerida: MARIA SAMARA PEREIRA MARQUES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). recolhidas as custas, intime-se a requerida para se manifestar sobre a impugnação no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0007.4240-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SORAIA MIRANDA SILVA
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Analisando a inicial e a contestação (fls. 125/12), rejeito a preliminar arguida pela requerida, tendo em vista que não se faz necessário o exaurimento da via administrativa para a propositura da ação judicial. Esse é o entendimento que vem sendo seguido pelos tribunais: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – ART. 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – VALOR INDENIZATÓRIO – LEI Nº 11.482/2007 – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – AJUIZAMENTO DA AÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS LEGAIS – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Para a propositura da ação de indenização relativa ao seguro DPVAT, desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, eis, que, caso contrário, implica em vulneração da norma constitucional que assegura o amplo acesso à justiça, nos exatos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Em ação de seguro DPVAT, inexistindo pedido administrativo, a correção monetária há de incidir a partir do ajuizamento da ação. Sendo fixada a verba honorária de acordo com os critérios previstos no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, incabível a redução. (TJ/MG. Apelação Cível nº 1.0024.09.701440-1/001(1). Relator WANDERLEY PAIVA. Data do Julgamento 05/04/2011. Data da Publicação 06/05/2011). Por oportuno, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 9h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0009.5548-3/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerentes: RAILSON CERQUEIRA RAMOS E BELARMINA BARBOSA DE CARVALHO
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
 Requerido: PEDRO FERNANDES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28/06/2011, às 15h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir.

Autos nº: 2010.0010.2078-0/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ESCOLA COMECINHO DE VIDA LTDA
 Advogado: MARCONY NONATO NUNES
 Requerido: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 28.06.2011, às 16h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentando o rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que na oportunidade da audiência de instrução estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0011.3102-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: JUAREZ BIOLCH MULINARI
 Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES
 Requeridos: MARCO AURELIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE – FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE – MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA
 Advogado: MÁRCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS – AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Quanto ao requerimento de fls. 516, indefiro-o, pois tenho que cabe à parte encaminhar cópia da decisão que apreciou a medida cautelar aos órgãos que entender pertinentes, não cabendo tal encargo ao Judiciário. Por outro lado, defiro o pedido de prioridade na tramitação do presente feito, devendo a Escritania apor na capa dos autos a respectiva tarja de identificação. Em seguida, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre os documentos que acompanham a impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 25.08.2011, às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.4540-6 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Maria Zeneide Brito da Silva
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda as partes indicar previamente os pontos controversos. O silêncio importará em julgamento antecipado da lide. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2005.0002.7595-8 (nº de ordem: 04)

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
 Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e outros
 Requerido: Lesley Silva
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante e com fulcro nos artigos 269, I e 1.102-C, § 3º, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, rejeito os pedidos constantes nos embargos da requerida e julgo PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 29.256,29 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), devido pela ré, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2011. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2008.0008.8976-4 (nº de ordem: 05)

Requerente: Aristides Luiz Rinaldi
 Advogados: Victor Hugo Almeida – OAB/TO 13085 e outros
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do esclarecimento retro, digam as partes. Conclusos. Em, 31/05/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.0594-3 (nº de ordem: 01)

Requerente: Sebastião Feitosa de Carvalho
 Advogados: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656 e Thiago D'Ávila Souza dos Santos Silva – OAB/TO 4355

Requerido: BB Seguro Auto – Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogadas: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070 e Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, de pagamento de indenização por danos materiais ao autor, revestindo sua recusa de legalidade. Via de consequência, não há de falar em danos morais. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor dado à causa, com fundamento nas prescrições inseridas no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 20 de março de 2011 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." Fica a parte requerida (apelada) intimada para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso de Apelação.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 91/2011

Ação: 2005.0000.6482 – 5/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET

Advogado: Luiz Armando Pereira da Costa – OAB/TO 3720-N

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por estar já o processo arquivado não é mais necessário restaurar a ação, especialmente porque as cópias trazidas ao cartório mostrou a íntegra do feito. Tenho como satisfeita a obrigação por parte do causídico que retirou o processo do arquivo. Oficie-se a OAB. Intime-se a requerente nestes autos administrativos, para querendo ter acesso as cópias. Após, arquivar no lugar do processo, ordenando-o como tal. Em, 10/05/2011. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0378-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Diego Vagner Ferreira Maltez

Advogado(a)(s): Dr. Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2.658

Réu: David Wilkerson Caetano de Oliveira

Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2.658

Réu: Deusdedith Lopes dias Filho

Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2.658

Réu: Uilson Miranda Maciel

Advogado: Clóvis José dos Santos – OAB/TO 4638-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Diego Vagner Ferreira Maltez, David Wilkerson Caetano de Oliveira, Deusdedith Lopes dias Filho e Uilson Miranda Maciel, os Drs. Ivan de Souza Segundo e Clóvis José dos Santos, respectivamente, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) acerca da Expedição das Cartas Precatórias Inquiritórias às Comarcas de Aparecida de Goiânia – GO e Novo Acordo – TO, para a oitiva das testemunhas Luiz Carlos Cardo e Geronilson Azevedo Nunes, bem como para comparecerem na sala de audiências do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 31 de agosto de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 3 de junho de 2011. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0006.1609-1 – Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Adriano Teixeira

Advogado: Edimar Nogueira da Costa, OAB TO nº 402 B

Intimação de decisão: (...)Por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva que anteriormente havia sido exarado em desfavor de Adriano Teixeira (...)Sendo assim, por força da decisão ora exarada, determino a expedição imediata do imprescindível alvará de soltura, cuja eficácia dependerá da não existência de qualquer outra ordem de prisão em aberto ou sob cumprimento. (...). Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: REINALDO BATISTA DA LUZ, brasileiro, união estável, gerente de fazenda, nascido aos 21.11.1982, natural de Porto Nacional/TO, filho de Josué Nonato da Luz e de Joana Batista Nunes da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306 e 309 da Lei 9.503/97, com nova redação dada pela Lei 11.705/08, referente aos Autos nº 2009.0009.7937-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 3 de junho de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: JOSÉ FORTALEZA, brasileiro, casado,

comerciante, nascido aos 06.12.1969, natural de Imperatriz/MA, filho de Antônia Izabel Fortaleza, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 302, caput da Lei 9.503/97, referente aos Autos nº 2009.0009.7801-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 3 de junho de 2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: VALMIR ROCHA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 15.09.1950, natural de Porto Nacional/TO, filho de Carolina Rocha, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 302, caput da Lei 9.503/97, referente aos Autos nº 2009.0009.9167-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 3 de junho de 2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: DIMAS ISAC MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 18.05.1975, natural de Guaraí/TO, filho de Marcelina Isac Martins de Araújo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, c/c inc. I, do Decreto 3.665/00, referente aos Autos nº 2009.0012.0934-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 3 de junho de 2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: DANILO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 08.04.1983, natural de São Paulo/SP, filho de Valdeque dos Santos e de Luzinete Pereira de Brito Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 302, parágrafo único, I, da Lei 9.503/97, referente aos Autos nº 2009.0009.0119-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 3 de junho de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: ADILTON AIRES DA SILVA, vulgo "NINHA", brasileiro, união estável, marinheiro, nascido aos 28.03.1968, natural de Porto Nacional/TO, filho de Amâncio Aires da Silva e de Maria Antonia de Souza, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306, caput (alterado pela Lei 11.705/08), e regulamentado pelo art. 2º, II do DC nº 6.488/08, referente aos Autos nº 2009.0009.5853-5, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 3 de junho de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2004.0000.7013-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processado: Juarez Sales da Cruz.

Vítima: Isailde Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A.

Intimação da Sentença: (...) "Ante ao exposto, extingo a punibilidade em favor dos acusados JUAREZ SALES DE SOUSA (...). Publique-se, registre-se e Intime-se, na forma do art. 389 do CPP. Ciência pessoal à Defensoria Pública deste Estado e ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP). Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, archive-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, em 17 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 112/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0004.7726-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: COSME NERY DO PRADO E OUTROS

Advogado: DR. BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO, OAB/GO N.º 17272

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Diante da manifestação de fls. 490/1, presume-se que o Ministério Público dispensou a oitiva de outra testemunha em substituição a Ailton, que faleceu. Designo o dia 25 de outubro de 2011, às 14:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive o acusado Heliton (v. fls. 493/7), embora não tenha comparecido à audiência anterior. A propósito, as testemunhas Carlos, José Augusto e Robson William devem ser procuradas nos endereços informados na fl. 490. Proceda-se à notificação das testemunhas Mônica Maria (fls. 458/9) e José Divino (fls. 466/7), com destaque para a possibilidade de condução coercitiva, uma vez que não compareceram à audiência anterior, embora notificados. Notifiquem-se também as testemunhas David (fl. 366). (...) Palmas/TO, 26 de abril de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 120/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.6450-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: UELITON GUALBERTO PEREIRA E OUTROS

Advogados: Dr. Luis Antônio Braga, OAB/TO n.º 3966 e Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, OAB/TO n.º 4274, Dr. Vinícius Pinheiro Marques, OAB-TO n.º 4140-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sªs das expedições das cartas precatórias para inquirição das seguintes testemunhas: Tomilton Pereira Ferreira, à Comarca de Gurupi-TO; Tavari Alves da Silva, à Comarca de Jacundá-PA; Maciel Correa da Silva, à Comarca de Guaraí-TO; Reginaldo Lange de Almeida, à Comarca de Curutiba-PR; Sidnei de Paula Vieira, à Comarca de Paraíso do TO-TO e Adailton Batista da Costa, à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 129/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0009.7431-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO

Advogado: DR. CLÁUDIO CAETANO DA SILVA, OAB/GO N.º 22.874

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da audiência designada para o dia 07 de junho de 2011, às 15:30 horas, que realizar-se-á na comarca de Paraíso do Tocantins – TO, referente a carta precatória expedida para a inquirição da testemunha Augusto Ferreira Neto.

PORTARIA Nº 06/2011

O Juiz de Direito **Rafael Gonçalves de Paula**, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, que passou a ser adotado neste juízo em 14 de maio de 2010 (Portaria nº 09/2010);

CONSIDERANDO que a utilização do manual tornou-se norma cogente, nos termos dos itens 2.1.5 e 7 do Provimento nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO que o item 2.2.7 do Manual, que trata da execução da pena de multa, prevê que "caberá ao Juízo do processo de conhecimento, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, providenciar a intimação do devedor para o pagamento da multa e, não se verificando a satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública".

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins (PGE), órgão encarregado da inscrição das multas na dívida ativa, informou a este juízo, através do Ofício PGE/PFT nº 0215/2011, não ser possível a realização do registro sem a informação do número do CPF do apenado; e

CONSIDERANDO que, a despeito de não constar em muitos processos o número do CPF e da carteira de identidade dos acusados, a Exma. Sra. Corregedora-Geral da Justiça do Tocantins determinou a alteração do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 02/2011, deste juízo, nos termos da decisão lançada nos autos do Pedido de Providências nº 1610 (11/0095620-1),

RESOLVE alterar o parágrafo único da Portaria nº 02/2011, desta 3ª Vara Criminal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ao se expedir os ofícios à PGE, visando à inscrição da multa na dívida ativa, a escritania deverá procurar nos autos o número do CPF do apenado e, em caso de insuccesso, proceder à pesquisa por tal informação nos bancos de dados da Rede INFOSEG.

Parágrafo único. Ainda que a pesquisa referida no 'caput' resulte infrutífera, a escritania deverá oficiar à PGE, visando à inscrição da multa na dívida ativa".

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e onze (03/06/2011).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.8270-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Autor : LUIZ CARLOS VIANA DA SILVA

Advogado : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2674

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Procurador : Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALCES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 3 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0007.4349-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Autor : VERGILIO FRAGA BORGES

Advogado : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB-TO 1987

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Procurador : Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALCES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0008.8602-0 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Autor : ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALCES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

Procurador : MARIANE RABELO CARVALHO – OAB-GO 31.057

DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do(s) documento(s)/requerimento(s) de fls. 80/82. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS Nº 2010.0008.2989-5 - AÇÃO CONHECIMENTO

Autor : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MARTINS

Advogado : Dr. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB-TO 4296

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Procurador : Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALCES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "sobre a contestação de fls. 335/340 e documentos, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1722/02 - AÇÃO INDENIZAÇÃO DE USO INDEVIDO DE IMAGEM CUMULADA COM DANOS MORAIS

requerente: MARIANA OLIVEIRA FREITAS

Adv.: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB-TO 638-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TALENTOS

Adv.: CIRO ESTRELA NETO - OAB-TO1086-B

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e arts. 3º e 4º da Lei 1.060/50, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido formulado pelo Município de Palmas, considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 129/133, consoante atesta a certidão de fls. 144, determino o arquivamento do feito, após as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Palmas, em 11 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2011.0003.8299-6 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA PAULA SOUSA LEITE

Adv.: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB-TO 2263

Impetrado: ATO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência de plausibilidade jurídica das alegações da impetrante, INDEFIRO o pedido de concessão liminar da segurança. Estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade impetrada, determino a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público, para a sua imprescindível intervenção. Intime-se em cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2011.0003.3079-1 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIZEU DINIR ROGADO DA SILVA

Adv.: JULIANO LEITE DE MORAIS – OAB-TO 4240

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego o pedido liminar. Dando prosseguimento ao feito, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, para o seu imprescindível pronunciamento. Intime-se em cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”**AUTOS: 2009.0005.5105-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDLEGIS

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB-TO 618

Requerido: ISNTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 10/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”**AUTOS Nº 2010.0007.7551-5 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Autor : CLEODSON APARECIDO DE SOUZA

Advogado: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB-TO 4296

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido de desistência formulado pelo autor, o que faço para julgar, como de fato julgo extinto o processo, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em consequência condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, desampense-se e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 2009.0007.4682-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Impetrado: SUPERITENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTDO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de junho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento-Juiz de Direito Respondendo pela 3ª VFFRP-Juiz de Direito.”**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº. 2009.0008.8605-4/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VILMA RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO - DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: “Por fim, insta ressaltar, conforme asseverado pelo Representante Ministerial, a impossibilidade do Senhor Cleidson Ribeiro de Souza figurar no pólo ativo da presente demanda, vez que já falecido, e como sabe-se a capacidade civil se extingue com a morte, consequentemente, a capacidade processual. No entanto, sem prejuízo, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da economia e celeridade processual deve-se aproveitar o requerimento de seus irmãos como virtuais interessados na retificação de seu registro de óbito, pois a própria requerente Vilma afirmou estar pleiteando o seguro DPVAT pelo falecimento de Cleidson. Dessa forma, considerando que os pedidos dos Requerentes preenchem os requisitos legais, acolho o parecer Ministerial, e nos termos do artigo 109 da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), defiro o pedido formulado nos presentes autos, determinando ao Oficial do Cartório Registro Civil competente que proceda a necessária retificação nos Registros de Nascimento dos Requerentes Cleiton Carlos Ribeiro De Souza, Cleudi Ribeiro De Souza, Deusielly Ribeiro De Souza, Ideene Ribeiro De Souza, e Ilma Ribeiro De Souza e nos Registro de Casamento dos requerentes Vilma Ribeiro De Souza e Cleuzimar Ribeiro De Souza, bem como no Registro de Óbito do Senhor Cleidson Ribeiro De Souza, fazendo constar o nome de sua genitora como sendo “Tereza Freitas De Araújo” ao invés de “Tereza Ribeiro de Souza(s)”, como está atualmente grafado. Proceda-se ainda a correção do nome do genitor do Requerente Cleuzimar Ribeiro De Souza em seu Registro de Casamento, fazendo ali constar “Pedro José De Souza” ao invés de “Pedro José Ribeiro de Souza”, como consta atualmente. Nos apontados assentos de nascimento, casamento e óbito dos requerentes também deverá ser corrido a grafia do sobrenome, alterando de “Souza” para Souza. Com efeito, tal sobrenome deriva do genitor dos autores que assina Pedro José de Souza. Expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Custas na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2008.0000.9451-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDIFIN-SINDICATO DOS INFRATORES DE RECURSOS NATURAIS E FISCAIS AMBIENTAIS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “... Em regular prosseguimento do feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2011 à 14h00min a ser realizada na sala de audiência desta especializada. Intimem-se as partes e seus defensores e as testemunhas arroladas pelas partes, caso haja requerimento nesse sentido. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, apresente o rol de testemunhas caso haja interesse na respectiva intimação. Não havendo interesse na intimação o rol deverá ser apresentado até 10 dias de antecedência da audiência, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2008.0000.9534-2/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FLORACI RESPLANDE TORRES

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM – Defensor Público

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: ALOÍSIO A. BOLERK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “De início, afastado o preliminar de ilegitimidade de parte da autora argüida pela requerida Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira. Com efeito, os documentos que instruem a inicial, permitem concluir que a autora, em tese, possui relação de posse com o imóvel, cuja extensão será analisada, por ocasião do julgamento do mérito da demanda, após o confronto com o direito de posse e invocado pela requerida. No entanto, para efeitos da análise de condição da ação entendo que a autora é parte legítima para propor a demanda. Por outro lado, observo que a posse discutida nos presentes autos se funda em uma relação jurídica preexistente, ius possidente e, dessa forma, se prende a razão ou a causa pela qual se deve possuir. Não se discute na presente demanda a posse considerada em si mesma, e sim a posse decorrente dos contratos firmados entre a autora e o Estado e entre o Estado e a requerida Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira. Sob esse prisma, fixo como ponto controvertido a regularidade do procedimento que determinou a rescisão dos contratos firmados entre a Autora e o Estado do Tocantins (requerido) bem como a regularidade do contrato firmado entre a requerida Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira e o Estado do Tocantins. Nesse contexto, no prazo de 10 dias, deverão as partes especificarem as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2008.0001.5740-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Expeçam-se os alvarás, em favor do Estado do Tocantins, para levantamento do valor depositado a título de honorários de sucumbência e do valor depositado como caução correspondente a multa aplicada pelo PROCON. Indefiro os demais pedidos formulados a fl. 416. Com efeito, o processo encontra-se sentenciado, cujo ato tem por consequência o esgotamento da jurisdição de primeiro grau. Eventual alteração da sentença só é possível nos escritos limites do artigo 463 do CPC, o que não é o caso. Ademais, a declaração de quitação das obrigações e a baixa de eventuais restrições geradas pela autuação é consequência lógica do pagamento, não havendo necessidade de declaração judicial nesse sentido. Cumpra-se integralmente a sentença proferida, e tendo em vista que a mesma transitou em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2009.0001.4379-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO PRIMO DE REZENDE E OUTROS

ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA E MARIA DO SOCORRO R. A COSTA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2008.0009.1133-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADILSON CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2007.0000.4468-5/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NILTON MOURA DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Da análise dos autos constata-se que a procuração juntada (fl. 13), confere ao causídico subscritor da inicial poderes específicos para propor ação de modificação da guarda. Dessa forma, tendo em vista que o presente demanda veicula pedido de

reintegração de posse em cargo público, tal instrumento não legitima o Douto Advogado a patrocinar os interesses do requerente no presente feito. Assim sendo, defiro a cota Ministerial formulada a fl. 377, a fim de determinar que intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2006.0005.1083-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

ADVOGADO:

DESPACHO: “Não obstante as controvérsias que pairam sobre o prazo inicial para incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, fato é que a penhora só pode ser realizada após intimação do devedor. Aliás, a própria jurisprudência colacionada pelo executado (fl. 39), deixa transparecer que o ato de constrição pleiteado só pode ser realizada após a citação/ intimação do executado. Isto posto, indefiro o pedido de penhora eletrônica de valores mantidos em cota corrente de titularidade da empresa executada. Intime-se a exequente o inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de 05 dias, cumpra-se o despacho de fl. 37. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2008.0001.5740-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Expeçam-se os alvarás, em favor do Estado do Tocantins, para levantamento do valor depositado a título de honorário de sucumbência e do valor depositado como caução correspondente a multa aplicada pelo PROCON. Indefiro os demais pedidos formulados a fl. 416. Com efeito, o processo encontra-se sentenciado, cujo ato tem por consequência o esgotamento da jurisdição de primeiro grau. Eventual alteração da sentença só é possível nos escritos limites do artigo 463 do CPC, o que não é o caso. Ademais, a declaração de quitação das obrigações e a baixa de eventuais restrições geradas pela autuação é consequência lógica do pagamento, não havendo necessidade de declaração judicial nesse sentido. Cumpra-se integralmente a sentença proferida, e tendo em vista que a mesma transitou em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2007.0007.2024-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Nesse passo, afastado todos os óbices que pudessem viciar a avença, outra postura não resta a este juízo senão a de homologar o acordo firmado entre as partes nos termos apresentados. Isto posto homologo por sentença o acordo de fls. 318/319 para que produza os efeitos legais. Por consequência, julgo extinta a presente demanda, nos termos do artigo 269, III do CPC. Conforme consignado na avença, cada parte arcará com honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando sob a responsabilidade do Estado o pagamento das custas processuais. Contudo, havendo custas remanescente desde já fica reconhecida a extinção desta obrigação em virtude da confusão (reunião, em uma única pessoa e na mesma relação jurídica, da qualidade de credor e devedor – art. 381 do CC). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 4181/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C INDENIZAÇÃO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA PERPETUA AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Conforme certidão presente nos autos, fl. 398, o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fls. 273/ 274, transitou em julgado em 16 de novembro de 2010. Assim, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2008.0002.0171-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LAGOA GRANDE ENERGETICA S.A

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

IMPETRADO: NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir ante a superveniente perda do objeto do presente mandamus. Em razão do princípio da causalidade, condeno a impetrada a reembolsar a impetrante do valor das custas processuais. Insento de honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.2010.0012.3034-2/0, 2010.0012.3017-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLENIO NEIL TAVARES MARQUES, HELCIO RIBEIRO AMORIM

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores(fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente.Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpram-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0006.4823-8/0, 2010.0006.4736-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEITON PAIVA DE ARAÚJO, ANA ALVES NETA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores(fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente.Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpram-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0010.3477-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HENRIQUE BARSANULFO FURTADO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores(fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente.Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpram-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0011.9125-8/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SEVERINO JUNIOR DE CASTRO

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intime-se os Requeridos a fim de que se manifestem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 74/ 77, a qual aduz o descumprimento da decisão proferida por este juízo as fls. 29/ 31. Palmas, 24 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0012.3032-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAFAEL JESUS OLIVEIRA LEMOS SOUZA

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores(fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente.Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpram-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0005.6794-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILZA DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpram-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.6025-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARINA TEIXEIRA DE SOUZA BOAVENTURA

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpram-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0000.9488-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: LISANE CHISTINA BRAGA BITENCOURT

ADVOGADO:

DESPACHO: "Considerado que a Carta Precatória, mencionada na petição de folha 41, já fora devidamente juntada aos autos, intime-se a parte autora a fim de que se manifestes nos autos, requerendo o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2010.0010.1040-7/0, 2010.0010.0976-0/0, 2010.0009.0100-6/0, 2010.0010.0694-6/0, 2010.0010.0833-0/0, 2010.0009.7802-5/0, 2010.0010.1031-8/0, 2010.0009.7813-0/0, 2010.0010.0919-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: YARA DE MELLO ROCHA, BENVINDO SOUSA SOBRINHO, FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA, LUCILENE SOARES DA SILVA, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, ANA PAULA MARTINS MASCARENHAS, JOSOM FERREIRA FERNANDES, FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN, PAULO HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.0039-5/0, 2010.0009.0110-3/0, 2010.0009.0037-9/0, 2010.0009.0021-2/0, 2010.0009.0025-5/0, 2010.0009.0108-1/0, 2010.0009.0024-7/0, 2010.0009.0020-4/0, 2010.0009.0104-9/0, 2010.0009.0097-2/0, 2010.0009.0092-1/0, 2010.0009.0052-2/0, 2010.0009.0044-1/0, 2010.0009.0042-5, 2010.0009.0036-0/0,

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEIDE ALVES DE FARIA ASSIS, MARIA CRISTINA BERALDO, GILDA MARIA DE HERMINIO, CELESTINA MARIA CALZADA DOS SANTOS, ELISANDRA GOMES PIMENTEL, JOSE HENRIQUE OLIVEIRA DE UMUNOZ, SANDRA CRISTINA GONDIM, JARDES PEREIRA COSTA TEBAS, RICARDO VICENTE DA SILVA, CESARINO AUGUSTO CESAR PERREIRA SOBRINHO, CRISTIAN MONTEIRO MELO, WALTENES MOREIRA LOBO, KATIA CAETANO DA SILVA BARBOSA, MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as

penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão... Palmas-TO, 27 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3353-9/0, 2010.0010.1009-1/0, 2010.0010.3493-4/0, 2010.0010.3363-6/0, 2010.0009.7801-7/0, 2010.0009.7844-0/0, 2010.0009.7830-0/0, 2010.0010.1051-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIVIA VIEIRA FRANÇA MARQUES, JOÃO HERCULANO JUNIOR, EVANGELISTA JOSE DE SOUZA, LUZIMAR TURIBIO JACOBINA, LUCIANA TOLENTINO DE SOUZA, IVONEDE BARROS NOLETO, JOÃO AIRES MARTINS, DENISE FERNANDES DE SOUSA,

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, sem quem ao menos em princípio, compromettesse o sustento da parte autora. Ademais não existe o risco iminente da ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpram-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8429-8/0, 2010.0008.9909-5/0, 2010.0007.8500-6/0, 2010.0007.8433-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE FERNANDES LIMA, SUELENE GOMES DA SILVA, MARIA SULEMY ARAUJO COSTA, REGINA HELENA PEREIRA FARIAS

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3387-3/0, 2010.0010.0956-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA TEREZA BERTELLE, MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA

ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8490-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANE MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão, revogo em parte a decisão inaugural, para afastar a aplicação do rito previsto aos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, mantendo-se o indeferimento do pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao autores, salvo impugnação improcedente. Libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o requerido para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária ao presente feito, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.7292-5/0, 2010.0010.7354-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA RITA OLIVEIRA E OUTROS, RAILON BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão, revogo em parte a decisão inaugural, para afastar a aplicação do rito previsto aos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, mantendo-se o indeferimento do pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao autores, salvo impugnação improcedente. Libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o requerido para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária ao presente feito, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0002.4774-8/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOSE LUIZ OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO-DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando que o pedido do Requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109, da Lei Nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando ao oficial do Cartório de Registro Civil competente que proceda a necessária retificação no assentamento de Nascimento do autor, fazendo constar ali seu nome como sendo "JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA" ao invés de "JOSE LUIZ OLIVEIRA", como está atualmente está grafado. Expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Encaminhe-se cópia da respectiva sentença, acompanhada da certidão de antecedentes de fls. 22 ao Diretor do Foro da comarca de Augustinópolis-TO, no sentido de implementar a juntada da mesma aos autos de IP Nº 04/2002 ou da eventual Ação Penal correspondente. Custas na forma do art. 12, da Lei Nº. 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0008.7544-7/0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE: ODILON PEREIRA COSTA

SENTENÇA: "Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei Nº. 6.015/73, defiro o pedido feito nos presentes autos e, determino ao oficial do Cartório de Registro Civil de pessoas Naturais, que proceda ao Registro de Assentamento de Óbito de Marcelino Pereira Costa, constando-se do mesmo o disposto no art. 80 da Lei Nº. 6015/73. Expeçam-se os ofícios necessários para cumprimento da presente, no prazo de 10 dias. Instrua o ofício com cópias dos documentos necessários para a lavratura do atestado de óbito. Consigne no ofício que após ao efetivo cumprimento Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital deverá encaminhar a este Juízo a via original da certidão de óbito. Posteriormente, apesar de não haver pedido expresso, porém, com o propósito de garantir a efetiva entrega da prestação jurisdicional pleiteada pelo autor, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, a fim de que seja entregue ao autor a certidão de óbito pleiteada, mantendo-se nos autos a cópia do respectivo documento. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, arquivem-se. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Logo, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0004.5484-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JACKELINE FIGUEREDO NEVES
ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA MARCELINO
IMPETRADO: ATO DO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNVERSIDADE DE TOCANTINS- UNITINS
IMPETRADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EADECON
ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ademais, o último ato processual promovido pela impetrante nesta ação mandamental se dera em 19 de abril de 2010, cuja circunstância é suficiente para determinar a extinção, nos moldes do artigo 267, II do CPC. Como consequência, com fundamento no art. 267, II e inciso III, bem como nos seus §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da lei Nº. 1.060/50. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2006.0004.8220-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: COOPERATIVA DE PRODUTOS DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI-COPOERFRIGU
ADVOGADO: ISAIAS GRASIEL ROSMAN
IMPETRADO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, e seus respectivos patrono, via Diário da Justiça, para, no prazo de 48 horas, manifestar efetivo interesse no feito, sob pena de extinção. Havendo interesse, deverá cumprir integralmente a cota ministerial de fls. 224, observando-se a validade do instrumento de procuração. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0006.2031-3/0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: CLEIVANE PERES DOS REIS
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBCK DA COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Observe que a petição de fl. 35, requerendo a desistência da demanda foi encaminhada via fac-símile sem o envio da peça original, em momento oportuno, conforme prescreve ao art 2º da Lei Nº. 9.800, de 26 de maio de 1999, nos seguintes termos: "Art. 2º A utilização do sistema de transmissão de dados e imagens na prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais serem entregues em juízo necessariamente até cinco dias da data do seu termino. Parágrafo único. "Nos autos não sujeitos a prazo os originais deverão ser entregues necessariamente até cinco dias da data da recepção do material." Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, providencie juntada do original da petição de fl. 35, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.4706-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCOS IVON SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADODO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Da análise dos autos constata-se a ausência de procuração outorgando poderes ao causídico que ora peticiona. Assim sendo, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.4915-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA MIRTES MILHOMENS RODRIGUES
ADVOGADO: MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "Vistos etc... Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, dando - se as devidas baixas sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas. Sem honorários advocatícios visto que a parte requerida não fora citada. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.4816-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GILDETE GONÇALVES DE SANTANA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Da análise dos autos constata-se a ausência de procuração outorgando poderes ao causídico que ora peticiona. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.4834-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Da análise dos autos constata-se a ausência de procuração outorgando poderes ao causídico que ora peticiona. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8468-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Concedo os auspícios da gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Não obstante o autor tenha nomeado o presente feito como Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito cumulada com Ação de Repetição de indébito, não há nos autos pedido expresso requerendo antecipação alguma dos efeitos da tutela pretendida, ainda que parcial. Assim, sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito devendo ser citado o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que o mesmo, querendo, apresente resposta ao presente feito no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8468-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Concedo os auspícios da gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Não obstante o autor tenha nomeado o presente feito como Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito cumulada com Ação de Repetição de indébito, não há nos autos pedido expresso requerendo antecipação alguma dos efeitos da tutela pretendida, ainda que parcial. Assim, sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito devendo ser citado o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que o mesmo, querendo, apresente resposta ao presente feito no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA E OUTROS
DESPACHO: "Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Após o decurso do prazo retro mencionado, intime-se a parte autora a fim de se manifestar no prazo de 03(três) dias. Palmas-TO, 07/08/2009. Flavia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0005.9772-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA PERPETUA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASEVEDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se as fls. 199/200, pedido de arquivamento por parte da Requerente. Assim sendo, em cumprimento ao que preceitua o artigo 267, §

4º do CPC, intime-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do referimento pedido, sob pena de concordância tácita. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2008.0001.5719-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Vanilson Pereira Batista, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 17/04/1970, natural de Araguaina – TO, filho de Antonio Pereira Batista e Veneranda Maria Batista, e tendo como Vítima M. de N. A. R., e *como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, e 129 §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010.". Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Advogado: Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira- Oab-To 265-A
Advogado: Cícero Daniel dos Santos- Oab-To 12030

INTIMAÇÃO : "Ficam os advogados acima identificados, intimados de que as audiências que estavam designadas para o dia 13 de julho de 2011, foram retiradas da pauta em virtude de que neste dia o Juiz Substituto desta comarca estará na comarca de Paranã-TO, sendo que referido Juiz responde cumulativamente por Paranã e Palmeirópolis".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.9058-0- ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: S.F.S.

Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA- OAB/TO 128

Requerida: M. DO S. O. S.

Final da DECISÃO fl. 32/37: " ... Feitas estas considerações e presentes a **verossimilhança**, mas também de existência de prévia prova documental, da sua necessidade, mediante o risco objetivamente demonstrado da existência de motivos concretos que justifiquem o fundado receio de que os bens venham a ser extraviados, ou dissipados, em detrimento do também demonstrado interesse do requerente, **hei por bem em conceder, ao AUTOR, a liminar de ARROLAMENTO DE BENS**, para determinar: a) O arrolamento dos bens, constantes da inicial, itens a, b e c e determinar que se proceda, por Oficial de justiça, a lavratura de auto de arrolamento, descrevendo os bens, avaliando-os e registrando-se quaisquer ocorrências que tenham interesse para a sua conservação (CPC, arts. 859/860); b) Após, determino que se proceda à averbação da medida junto aos CRI onde registrados os imóveis. c) **Nomeio a Requerente como depositária** dos bens arrolados, sob compromisso, porque não há razões aparentes que possam justificar seja a requerida, para querendo, contestar o pedido, em cinco (5) dias, com advertências dos artigos 285, caput, 319 c/c 802/803, todos do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 27 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível- Respondendo pela Vara de Família S.I.J e 2º do Cível."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3125-5 / RECLAMAÇÃO

Requerente: CILAS BERNARDO DA SILVA

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr(a). Ailton Alves Fernandes – OAB-GO 16.854

DESPAÇO: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e

Autos nº 2010.0000.2832-9 – RECLAMAÇÃO

Requerente: RITA DE CÁSSIA MONTELES RÉGO

Requerido: LOJAS AMERICANAS B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado(a): Dr(a). Sarah Gabrielle Alburquerque Alves – OAB/TO 4.247-B

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e

honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0002.8343-0 - Embargos à Execução

Embargante: Banco PINE S/A

Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri - OAB/SP 62.397

Embargado: Alcina Maria de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95, determinando o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de abril de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0002.8457-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: ROSILENE TEIXEIRA SALGADO

Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO 1634

Reclamado(a): TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO 2116

DESPAÇO: Junte-se. Intime-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de abril de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2781-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA IRANILDE DA SILVA

Advogado(a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO 4087

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Inhan Rocha Bissoli - OAB/TO 82.175

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de maio de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2835-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: GALILEU LOURENÇO DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO 1132

Reclamado(a): BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr(a). Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

DESPAÇO: Junte-se. Intime-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de maio de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0008.6901-0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado(a): Dr(a). Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo - OAB/GO 14.995

Embargado: ELIANO MACIEL DA CRUZ

Advogado(a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO 4087-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes os débitos e os registros no cadastro do SPC, referentes aos títulos nºs 1119085, 1252866 e 1642695, incorporando a decisão de fl. 20, e condenar o BANCO POPULAR DO BRASIL S/A (incorporado pelo BANCO DO BRASIL S/A) a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A instituição bancária ré deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0008.6907-9 – RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: FABIOLA MORAES CARVALHO

Advogado(a): Dr(a). Eudes Romar Veloso de Moraes Santos - OAB/TO 4336

Reclamado(a): AMERICANAS. COM COMÉRCIO ELETRÔNICO atual B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado(a): Dr(a). Sarah Gabrielle Alburquerque Alves – OAB/TO 4.247-B

DESPAÇO: "Diga a autora. D.S. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2760-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EDVALDO DIAS DA LUZ

Advogado(a): Dr(a). Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO 1800

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Inhan Rocha Bissoli - OAB/TO 82.175

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a: a) restituir ao autor a quantia de R\$ 320,96 (trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos), equivalente ao dobro do que foi pago indevidamente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso; e b) lhe pagar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo

Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A requerida deverá excluir do seu banco de dados os serviços impugnados nestes autos, nos termos da fundamentação supra. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de maio de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0008.6850-1 - COBRANÇA

Reclamante: CLEIRIANE ALVES DA CRUZ
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748
Reclamado(a): TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO 2116
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2011, às 14:00 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 06/05/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2010.0001.8537-8/0

Ação: Cobrança
Reclamante: José Edivardo Correia de Sousa
Advogada: **Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576**
Reclamados: Jean Carlos Aires Neres e Alessandra Soares Craveiro
DESPACHO: “Designo audiência conciliatória para o dia 16/6/2011, às 9h00min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Pedro Afonso, 23 de abril de 2010. (a) Cirlene Maria de Assis

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2008.0006.8678-2/0
Natureza da ação: Ação Penal
Acusado: VALDETE REIS DOS SANTOS
Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138
DESPACHO: “Vistas ao réu para alegações finais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.1721-8 – MANUTENÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: FERNANDO GRADIN
Advogado: SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Requerido: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A
AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: "...designo audiência de justificação para o dia 08/06/2011, às 9:30 horas. Intime-se o autor para comparecer ao ato, ocasião em que deverá fazer prova oral dos requisitos necessários à proteção possessória liminar...Pedro Afonso, 30 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2011.0002.6516-7 – INVENTÁRIO

Inventariante: RAIMUNDO DE SOUSA COSTA
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
Inventariado: ELIAS DE SOUZA COSTA
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Intime-se o inventariante para prestar compromisso no prazo de cinco dias (art.990, par. Ú., CPC), bem como para, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (art. 993,CPC)...Pedro Afonso, 02 de maio de 2011.Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2010.0002.6960-1 – DESPEJO C/ COBRANÇA

Requerente: IVONAGOGO MACEDO PINHEIRO
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
Requerido: MAURICÉIA PEREIRA GUIMARÃES
AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia -07/07/2011, às 17:40 hs....Pedro Afonso, 04 de maio de 2011.Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0005.1074-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.Q.R. rep. p/ L.Q.B.
Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
Requerido: B.DA C. R.
ATO NORMATIVO - INTIMAÇÃO: “Audiência redesignada para o dia 10/08/2011, às 14:30 horas.

AUTOS: 2010.0010.3631-7 – MONITÓRIA

Requerente: SONORA AUTO PEÇAS LTDA
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
Requeridos: LUCILEIDE RAMOS DA SILVA E ENOQUE RODRIGUES DANTA
ATO NORMATIVO - INTIMAÇÃO: Manifestação do Requerente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2009.0012.5998-3 – ALIMENTOS

Requerente: E.M.DOS S. rep. p/ M.L.R.M.
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerido: C.A.DOS S.
Advogado: EDMILSON FRANCO DA SILVA – OAB/MA 4401
ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Audiência redesignada para o dia 10/08/2011, às 15:00 horas.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.2441-0/0

REQUERENTE: CIMENEC COMÉRCIO DE CIMENTO LTADA
ADV: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO Nº 1017
REQUERIDO: JOSE TOMAZ DE MENDONÇA FILHO
ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº 3885-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Embargada a ação, intemem-se o Requerente para em 10 dias se manifestar sobre os embargos. Pium-TO. 30 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0007.6463-3/0

Requerente:DOURIVAL PEREIRA DE SOUSA
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação em seus efeitos .Intimem-se o apelado/requerido para. querendo. apresentar as contra-razões. no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).Após. com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 30 de maio de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0011.2495-6/0

Requerente:LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente.Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo.Intimem-se o apelado/requerido para. querendo. apresentar as contra-razões. no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).Após. com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 30 de maio de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0011.2490-5/0

Requerente:DINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente.Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo.Intimem-se o apelado/requerido para. querendo. apresentar as contra-razões. no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).Após. com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 30 de maio de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0011.2493-0/0

Requerente:JOSEFA MARTINS SANTOS
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente.Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo.Intimem-se o apelado/requerido para. querendo. apresentar as contra-razões. no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).Após. com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 30 de maio de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0011.2494-8/0

Requerente:AMELIA RODRIGUES DA LUZ
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente.Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo.Intimem-se o apelado/requerido para. querendo. apresentar as contra-razões. no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).Após. com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 2 de junho de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0007.6452-8/0

Requerente:INEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996 e CIRO ALEXANDRE SOUBHIA OAB Nº 24066

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. Intimem-se o apelado/requerido para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 30 de maio de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0007.6462-5/0

Requerente:FRANCISCO ANTONIO PEREIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996 e CIRO ALEXANDRE SOUBHIA OAB Nº 24066

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. Intimem-se o apelado/requerido para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 30 de maio de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0007.6456-0/0

Requerente:DALZIRA PEREIRA DA SILVA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996 e CIRO ALEXANDRE SOUBHIA OAB Nº 24066

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. Intimem-se o apelado/requerido para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 30 de maio de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0007.6459-5/0

Requerente:ADELAIDES JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996 e CIRO ALEXANDRE SOUBHIA OAB Nº 24066

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. Intimem-se o apelado/requerido para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 02 de junho de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0007.6453-6/0

Requerente:MARIA DE JESUS TAVARES DOS SANTOS

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996 e CIRO ALEXANDRE SOUBHIA OAB Nº 24066

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII. do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerente. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. Intimem-se o apelado/requerido para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.. Pium, 30 de maio de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4601-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerentes: GERCÍLIO PEDROZA

MARILENE LANZA PEDROZA

Adv. Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a gratuidade da justiça e NÃO ACOLHO o pedido de aditamento da inicial para redução do valor da causa, com a única finalidade de diminuir o valor das despesas processuais. Intimem-se os requerentes para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do 257 do Código de Processo Civil. Pium-TO, 30 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.1132-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IEDA APARECIDA MIRANDA

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-TO

Requerido: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de ação reivindicatória de pensão por morte proposta por IEDA APARECIDA MIRANDA em face de FUMPAL-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público. É a síntese do necessário. Decido. Sendo o FUMPAL-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA DE GOIÁS pessoa jurídica de direito público com sede no município de Palmeira de Goiás-GO a competência para julgamento da presente ação de pensão por morte é da Comarca que jurisdiciona o município de Palmeira de Goiás-GO e seu ente público previdenciário. Cumpre salientar, que não se trata a presente demanda de jurisdição delegada prevista no art. 109, § 3o da Constituição Federal, pois não é da competência da justiça federal e sim da justiça estadual, por se tratar de regime próprio municipal. Logo, considerando a regra processual firmada no sentido de que a competência se dá pelo interesse do ente estatal envolvido, a remessa para o Juízo competente é medida que se impõe. Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual que jurisdiciona o Município de Palmeira de Goiás-GO. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, em seguida, remeta-se os autos. Intime-se. Pium-TO, 2 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2437-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALOÍSIO PEREIRA MOTA

Adv. Dr. Jacy Brito Faria

Executado: ÍTALO MANGADEIRA ANDRADE

INTIMAÇÃO: DSPACHO: 1-Intime-se o Exequente para em 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 14. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 31 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4068-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110

Requerido: SUIANE ARAUJO CARVALHO

Advogado (a)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 71, que deixou de citar a requerida, e não efetuou a busca e apreensão do bem por não ter sido localizado.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9337 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA DILMA DA CONCEIÇÃO BAHIA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 245/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1932 - 0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ADIGAR DA MOTA SOARES.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1936 - 2 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SANTINHA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1935 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: INGRID LOPES FONTOURA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 242/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6213 - 6 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LUIZA BARBOSA DA SILVA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6096 - 0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8930 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: OSIANE CARVALHO PARENTE.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9335 - 8 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EDIANE GONÇALVES REIS DE CARVALHO.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1924 - 9 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EDISON DA SILVA GUIMARÃES.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1938 - 9 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LIVYA GONÇALVES LIMA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3960 - 1 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ELIAS NEIS GALLI.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9332 - 3 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MERCILENE MAGALHAES FERREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3959 - 8 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ELDINA CARVALHO DE ARAÚJO LOPES.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8928 - 2 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: HÉLIO JOSÉ GOMES DA SILVA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6094 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ELDINO DIONIZIO DE SANTANA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6094 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ARGEMIRA GUIMARÃES SOUZA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar nos referidos autos, as contrarrazões da apelação juntada pelo requerido às fls. 215/254."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6280-0/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ABEMILTON CARVALHO PIRES FILHO

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado (a): DR. FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ 117.806

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Comprove a parte Autora que o causídico signatário do acordo tem poderes para representar o Réu no negócio, em atenção ao art. 104 do Código Civil – CC. Prazo: 15 dias. Pena: extinção por desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9109-1/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ARISTEU CANUTO DE SOUZA

Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "DISPOSITIVO.Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC,

arts. 267, IV). Custas pela Autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2799-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DINALVA AIRES DA SILVA
Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO: 4128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado (a): THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de Justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.*

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2873-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA GOMES FERREIRA
Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9328 - 5 – INTERDITO PROIBITÓRIO C/C COMINATÓRIA.

Requerente: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR.
Procurador (A): Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior. OAB/TO: 4373.
Requerido: VALDEMAR MONTEIRO.
Advogado: Dr. Francisco Antonio de Lima. OAB/TO: 4182-A.
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 165/167: "Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para retilificar a parte dispositiva da sentença de fls. 141/3, que passará a ter o seguinte comando: "Ante o exposto: a) rejeito o pedido inicial do Requerente; e b) acolho o pedido deduzido do Requerido para determinar a sua REINTEGRAÇÃO na POSSE da parcela do imóvel indicado pela letra "c" do memorial de fl. 13 e 125, no prazo de 10 dias. Comino à parte Autora pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requecente na obrigação de pagar (1) as custas processuais; (2) honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (CPC, 20, § 4º); e os honorários periciais dispendidos pelo Réu, em reembolso. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). *No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Anote-se a existência desta decisão à margem daquela.* P. R. I. Porto Nacional/TO, 31 de maio de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4511 - 8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: JOSE DJALMA SILVA BANDEIRA.
Procurador (A): Dr. Francisco Antonio de Lima. OAB/TO: 4182-B
Requerido: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR.
Advogado: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior. OAB/TO: 4373.
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 109: "Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se o Requerente sobre os embargos de declaração interposto pelo Requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Porto Nacional – TO, 31 de março de 2011.*"

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.6701-7 – AÇÃO EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MAX TUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
Advogado (A): Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE – DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 1 de junho de 2011.*

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.6980-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado (A): Dra. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
Requerido: NAGILA RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 49: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às

expensas da parte desistente. Transitada em julgado, e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 2 de junho de 2011.*

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6903-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado (A): Dra. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
Requerido: WAGNER FLORENTINO NETO
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Porto Nacional/TO, 2 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5202-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110
Requerido: PEDRO RIBEIRO NEVES
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento. (Art. 267, parágrafo 1º CPC. Porto Nacional, 1 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0799-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado (A): Dra. CAROLINE CERVEIRA CALOIS OAB/MA: 9131
Requerido: WAGNER CHARLES FERREIA DUARTE
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Intime-se. Porto Nacional, 2 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3172-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110
Requerido: THELIO LEONARDO PEREIRA
Advogado (a): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: I- Tendo em vista que a petição interposta pelo Requerido tratar-se de mero requerimento e não algum dos Recursos previstos no art. 496, CPC, indefiro o pedido de fls. 41/2. II- Certifique-se sobre o decurso de prazo, e pagamento das custas e o trânsito em julgado da sentença. III- Requeira a parte Autora o cumprimento do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 1 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3424-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110
Requerido: SIDNEI PEREIRA MENDES
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Findado o prazo da suspensão: Fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3791-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110
Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Findado o prazo da suspensão: Fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3135-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110
Requerido: MILENA AGUIAR MOURÃO
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Findado o prazo da suspensão: Fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0116-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado (A): Dra. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
Requerido: WANDERSON NUNES RODRIGUES
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, parágrafo 1º CPC). Porto Nacional/TO, 1 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1230-2/0 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE DEBITO

Requerente: MARCIO DENILTON FACUNDES DIAS
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "DISPOSITIVO. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pela Autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AUTOS Nº 2009.0013.0097-5/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SIMONE DAS MERCES MARTINS

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: "Fis 39: Cumpra-se. d.s (Vista a parte autora para manifestar sobre a defesa ofertada. Cumpra-se). Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0004.9409-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.**

Requerente: SAMUEL PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.9408-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.

Requerente: EDSON DA SILVA

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.9410-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.

Requerente: ALDA BARREIRA DA LUZ

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

Requerido: BANCO BRADESCO

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.9407-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.

Requerente: CLAUDINEY BARREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.9411-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.

Requerente: EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.9417-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.

Requerente: HELIO BRUNO LOPES

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

Requerido: BANCO MERCEDES – BENZ DO BRASIL S.A

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos

em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0005.3385-4/0 – CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: WILSON MARTINS BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0005.3384-6/0 – CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOAQUIM BRAGA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0005.7529-8/0 – CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0005.3383-8/0 – CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSÉ NETO NEVES DIAS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0005.3386-3/0 – CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSILENE DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0005.7520-4/0 – CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: INÁCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos

demaís pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0004.9396-8/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: VENILTON OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0004.9394-1 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LUCIANA AIRES DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0005.7519-0/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EDILSON BARBOSA DE MELO

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0005.7518-2/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: FERNANDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0005.3533-4/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LUZINETE ANTUNES DA ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0005.3534-2 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: DEYLANIA CHAGAS SIQUEIRA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos,

analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0004.9392-5/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSÉ DE SENA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0004.9393-3/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ISRAEL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0006.0773-4/0 - Consignatória c/c/ Revisional de Cláusulas Contratuais, Cálculos e Pedido de Liminar

Requerente: CONSTRUTORA BASE LTDA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO Nº 4568

Requerido: Banco Itaú S.A

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0000.5893-5/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: GEMINIANA PEREIRA COELHO MACIEL

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170B

DESPACHO: “Diga a requerente. Int. d.s Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0002.8042-7/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

DESPACHO: “Digam sobre eventual acordo. No silêncio, presume-se não efetivado. Int. d.s Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0000.0553-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: SUELEIDE MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3164

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO AOB/TO 1309

DESPACHO: “Fls. 116: Não basta requerimento genérico. A parte vencida já foi intimada para cumprir a sentença, pena de aplicação de multa. Não cumpriu nem justificou o não cumprimento. Tanta assim que foi calculada a multa. Agora, cabe à credora promover o que lhe cabe, indicando os bens a serem penhorados. Int. d.s. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0006.7073-8/0 – APOSENTADORIA

Requerente: JOÃO FERREIRA PINTO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3646

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 19872

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Diga o autor sobre o documento de folhas 56. Intime-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0010.9154-7/0 – APOSENTADORIA

Requerente: SUELY MARIA MARTINS
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para 17agosto2011, às 16:15hrs. Int. d.s. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0004.1855-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIONE PEREIRA LEMOS
 ADVOGADO: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/TO 8484
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO Nº 13721
 DESPACHO: "Digam sobre o laudo. Int. d.s. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0009.0272-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
 ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES
 DESPACHO: "Fls. 92: Cumpra-se. Atente-se para fls.93. d.s. (Diga o credor. Int.) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0006.3580-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
 ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002
 Requerido: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA
 DESPACHO: "Intime a requerente para pagar as custas finais. d.s Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".
 Obs: (Total Geral: R\$ 13,00 – treze reais)

Autos nº 2010.0005.6107-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / PE Nº 24.521
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE Nº 894-B
 Requerido: JOSÉ AUGUSTO LIPORONI NETO
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0007.4555-0/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMOREÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
 Requerido: ALEXANDRE PEREIRA BORGES
 DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0011.0263-6/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MELO
 DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2005.0002.1311-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: LAYANE FRANCISCO DA CRUZ
 DESPACHO: "Fls. 73: Cumpra-se. d.s. (Diga a credora. Int.) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0005.7552-2/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: NILSOMAR BARROS DE SOUSA
 SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, por sentença, para que surtam os efeitos legais buscados. Defiro a gratuidade. P.R.I. d.s. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0000.5060-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Fls 37: Cumpra-se. d.s (Diga a parte autora. Int. d.s) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.0086-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUSIMARA SANTANA RODRIGUES
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Vista a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada. Intime-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.1839-4/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DOMINGAS RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Vista a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada. Intime-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.0092-4/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ERGINA RIBEIRO DIAS CARVALHO
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: "Vista a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada. Intime-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0000.5056-1/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VANI LUCIANO DA SILVA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Vista a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada. Intime-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0000.5051-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALBETIZA DOS SANTOS LEITE
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Vista a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada. Intime-se. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.0453-9/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: REINALDO DE SOUSA E SILVA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Diga o autor. Int. d.s. Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.0451-2/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTONIA ROSAL DE OLIVEIRA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Fls 39: Cumpra-se. d.s (Diga a parte autora. Int. d.s) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.1834-3/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA NUNES
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Fls 37: Cumpra-se. d.s (Diga a parte autora. Int. d.s) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0000.5042-1/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SANDRA REGINA BARBOSA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Fls 39: Cumpra-se. d.s (Diga a requerente. Int. d.s) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.1904-8/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DENICE MARIA RIBEIRO XAVIER
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Fls 43: Cumpra-se. d.s (Diga a parte autora. Int. d.s) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0000.5053-7/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ZULEIDE RESENDES SOARES SOUZA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Fls 42: Cumpra-se. d.s (Diga a parte autora. Int. d.s) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.0096-7/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA IVOVE RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Fls 43: Cumpra-se. d.s (Diga a parte autora. Int. d.s) Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.1898-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DORILENES AIRES PEREIRA DOS SANTOS
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 DESPACHO: "Digam se há interesse na realização de audiência preliminar e, caso contrário, especifiquem provas, justificando-as. Int. d.s Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0000.5761-0/0 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA GUIMARÃES
 Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB / TO Nº 1710
 Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
 DESPACHO: "Fls. 18: Defiro. Atenda-se. d.s. "(...) traga aos autos cópia de sua certidão de nascimento com data de natalicio 04.04.1969, referida à fl. 04. (...)". Porto Nacional, 03 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 2006.0007.8622-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): IRIS RAMOS CHAVES
 FINALIDADE: "EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo de 15 dias - O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 2591/06 ou 2006.0007.8622-5, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado IRIS RAMOS CHAVES, brasileiro, casado, representante comercial, filho de Leônidas Chaves de Sousa e Risalva Oliveira Ramos, nascido aos 08/03/1970, natural de Araguaína/TO, portador do RG 602.205 SSP/TO, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica,

então, por meio do presente CITADO, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2011. Eu, Hérica Mendonça Honorato, Escrevente Judicial, digitei o presente

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0011.7430-2/0

Prot.Int.nº: 9.897/10

Natureza: Ação de Cobrança de Honorários Advocatórios

Reclamante: Clairton Lúcio Fernandes

Advogado: Em causa própria – OAB-TO nº 1.308

Reclamado: Raimundo Ferreira de Menezes

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante, e CONDENO ao pagamento do valor de R\$ 5.175,13 (cinco mil cento e setenta e cinco reais e treze centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuntamento da ação respectivamente. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 30 de maio de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5543-4/0

Prot. Int. n.º: 9.763/10

Reclamação: Ação de Declaratória c/c Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Leandro Alves Nunes

Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes – OAB-TO nº 1.308

Reclamada: Banco Citicard S.A

Advogado: Doutor José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB-TO nº 4.574

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial E DECLARO A INEXISTENCIA DO DÉBITO de R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos), fls. 10 e 12, vencida em 14 de abril de 2.006, com a identificação BC CITICARD. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes, SERASA e SPC, no prazo de 20 (vinte) dias, da data da intimação da sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) tendo como limite cinco salários mínimos em favor do reclamante, e cominações posteriores em favor do FUNJURIS. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, nos termos da Súmula 385, STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional-TO-, 1º de junho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0011.7408-6/0

Prot.Int.nº: 9876/10

Reclamação: Ação Indenizatória

Reclamante: Ana Clara Rocha Costa e Sousa

Advogados: Doutora Priscila Ribeiro do Nascimento – OAB-TO nº 4.385 e Doutor Leidvon Welles Santos – OAB-TO nº 3.969

Reclamada: Sociedade São Marcos Ltda – Fasamar

Advogadas: Doutora Fabíola A. de Assis Vangelatos – OAB-TO nº 1.962 e Doutora Adriana P. Thomaz de Souza – OAB-TO nº 2.056

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional -TO-, 1º de junho de 2.011 -Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.4419-5/0

Prot.Int. nº: 10.034/11

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Luiz Ferreira Aguiar

Advogado: Doutor Márcio Alves Monteiro – OAB-TO nº 3.156

Reclamado: Valdemar Monteiro

Advogado: Doutor Pedro D.Biazotto – OAB-TO nº 1.228

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, em primeiro grau a sentença condenatória. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimado da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 1º de junho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0000.3422-1/0

Prot.Int.nº: 9.507/10

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: RM Comércio de Calçados Ltda –ME

Advogada: Doutora Fabíola A. de Assis Vangelatos – OAB-TO nº 1.962

Reclamada: Paz no Pé Industrial e Comercial Ltda

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do *caput*, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95 c/c o inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. - Sem custas. - A fim de não causar prejuízo à reclamante, pois a reclamada parece ter fechado as portas, seus representantes desaparecido, e necessitar de citação por edital na Vara Comum, mantenho a decisão de fls. 33/38, na qual concedeu liminarmente sustação de protesto. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Restitua-se o cheque caução à reclamante. - R.I - Porto Nacional – TO – 1º de junho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.4440-3/0

Prot.Int. nº: 10.054/11

Natureza: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Debito c/c de Compensação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Reclamante: Ozias Barbosa de Oliveira

Advogadas: Doutora Alessandra Dantas Sampaio – OAB-TO nº 1.821 e Doutora Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB-TO nº 2.056

Reclamado(a): Banco Panamericano S.A

Advogado: Doutor Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO nº 2170

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO no valor de R\$ 939,54 (novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente a parcela do contrato nº 503078268-3, cujos boletos se encontram quitados nas fls. 17/38. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, pedido concedido em antecipação de tutela, em consequência CONFIRMO a decisão de fls. 48/50, para exclusão do nome do cadastro restritivo. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença, conforme entendimento do STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 1º de junho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4296-6/0

Prot. Int. n.º: 9.914/11

Reclamação: Ação de Declaratória c/c Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Daniela Aparecida Araújo Fernandes

Advogado: Doutora Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB-TO nº 2.056

Reclamada: Banco do Brasil S.A

Advogados: Doutor Gustavo Amato Pissini – OAB-TO nº 4.694 e Doutora Sarah Gabriela Albuquerque – OAB-TO nº 4.247

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimadas da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 1º de junho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4350-4

Protocolo Interno:9967/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: JOSE RODRIGUES

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Procurador: DR(A) SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES-OAB/TO: 424-B

DESPACHO:PELO PRESENTE FICA M AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE JULHO DE 2011, às 15:00HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5448-9

Protocolo Interno: 9848/10

Ação: declaratória de inexistência de dívida

Requerente: ARILENE PARLANDRINO SANTOS

Procurador: DR(A).SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3193

Requerido: BORDADOS GISELE

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante que permanece o cheque inscrito no CCF. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3272-5

Protocolo Interno: 9379/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: NOEMIA RODRIGUES PEREIRA

Procurador: DR(A).CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308
 Requerido: VALERIA ESTEFFANY ALVES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: O processo foi extinto. A reclamante deve propor nova ação. Defiro o desentranhamento dos documentos... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)
 Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 57: "Acolho a justificativa apresentada às fls. 53-55 e redesigno a audiência para o dia 04 de agosto de 2011, às 16:30h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos das designações anteriores. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0003.0360-3 (3432/11)
 Natureza: INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: D.S.S.
 Advogado(a): DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480, GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO N. 4679-A E OAB/GO N. 29.479 E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331.
 Interditanda: F.P.S.
 OBJETO: INTIMAR o(a) as partes da decisão proferida à fl. 27 verso: "Diante da informação contida à fl. 24, última parte, emende-se o autor, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da perícia médica agendada. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.8499-5 (3405/11)
 Natureza: Repetição de Indébito C/C Indenização e Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Flor de Lys Moreira Correa de Oliveira
 Advogado(a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283, GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581, LORENNIA COELHO VALADARES SILVA – OAB/TO N. 4619.
 Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A
 Advogado (a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) da decisão proferida às fls. 40, cujo teor a seguir transcrito: "Diante da informação contida na certidão à folha retro, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 04 de agosto de 2011 (04/08/2011) às 15:00 horas. Renovem-se as diligências, nos exatos termos da primeira designação. Tocantínia, 1º de junho de 2011, (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.9585-1 (3026/10)
 Natureza: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
 Requerente: MARIA HELENA VIEIRA SOUSA, REP. POR SUA CURADORA DOMINGAS VIEIRA PEREIRA
 Advogado(a): DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO N. 4242 –A e OAB/SP N. 262.956 e ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326
 Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 10 de agosto de 2011 (10/08/2011) às 10:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2011.0000.8505-3 (3403/11)
 Natureza: Manutenção de Posse com Liminar
 Requerente: Wilton Marinatti
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO n. 2420
 Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu e outros
 Advogado(a): não consta
 OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre certidão à fl. 107 verso.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 2007.0001.9461-0 (137/2007)
 Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio
 Requerente: Kátia Moreira Marinho Ramos
 Requerido: Francisco Carlos Rodrigues Ramos
 FINALIDADE – "CITAR o requerido FRANCISCO CARLOS RODRIGUES RAMOS, brasileiro, construtor, separado judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta, contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portando ciente da ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".
 SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: " Que a requerente está separada do Requerido judicialmente desde 22/11/2000, que se processou no Cartório do 1º Ofício da família e das sucessões do Foro Regional VI – Penha de França – Comarca de São Paulo Capital; que o casal casou em 15/12/84, com registro no livro 12, fls., 285, sob o n.º 3.531 no Cartório de Pessoas Naturais de Tocantinópolis-TO; que por estarem separados há mais de 06 anos, não

ver mais possibilidade de reconciliação e convivência entre os dois; que por estarem separados há mais 06 anos, não ver mais a possibilidade de reconciliação e convivência entre os dois; que os bens do casal já foram partilhados amigavelmente; que durante a convivência do casal teve 02 (dois) filhos; que a requerente pretende voltar a assinar o nome de solteira".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2011.0001.3637-5/0 ou 86/2011
 REQUERENTE- Neydivan Cabral de Assis
 Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732
 REQUERIDO – Dangeles José Silva Aguiar
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da data da audiência de conciliação designada para o dia 17/06/2011, às 14:00 horas e, em caso de conciliação inexistente, audiência de instrução e julgamento para a mesma data, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas, independente de intimação, pelo princípio da cooperação, e em caso de necessidade de intimação das testemunhas, que seja depositado o rol, em cartório, no prazo máximo de 10(dez) dias antecedentes à audiência.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0006.9295-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerentes: ANDRESSA SILVA DOS SANTOS e ARTENIZZA S. DOS SANTOS.
 Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.
 Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A e DRA. ELIANIA ALVES FÁRRIA TEODORO OAB/TO 1464-B
 Testemunha: VALDENICE TAUSTINO DA SILVA
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA: "Redesigno a audiência para o dia 14 de junho de 2011, às 16h00min. Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.5306-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: VICENCIA SIVIRIANO LIMA
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO Nº 1.092-A
 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº 3.070
 DESPACHO: "Intime-se o requerido na pessoa de seu procurador, para, em quinze dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa prevista no art. 475-J do CPC." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos: 2006.0008.4387-3 – MONITÓRIA
 Requerente: TOMAZ ALVES DE SOUSA
 Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO Nº 2.148
 Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO Nº 2.274
 DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem suas alegações finais." Xambioá – TO, 23 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos: 2007.0006.3370-2 – INDENIZAÇÃO
 Requerente: DAYANA DE SOUZA HERCULANO
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO Nº 2.022
 Requerido: DEMÓSTENES DE SOUSA BARROS
 Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO Nº 2.140
 DESPACHO: "Intime-se o requerido na pessoa de seu procurador, para em quinze dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 475-J do CPC." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos: 2006.0009.5354-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: LAUDILINA DIAS DOS SANTOS
 Advogado: ANTÔNIO CESÁR PINTO FILHO – OAB/TO Nº 2.805
 Requerido: EMBRATEL
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 61/62." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos: 2006.0001.0334-9 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogados: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº 84.206, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO – OAB/SP Nº 96.226 E FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO Nº 3.019-A
 Requerido: ROBERVAL MARCOS RODRIGUES
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II)." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Desa. (Suplente) Des. (Suplente)
<u>PRESIDENTE</u> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
<u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u> ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal)	<u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> Des. MOURA FILHO (Presidente)
<u>VICE-PRESIDENTE</u> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX(Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
<u>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</u> Desa. ÂNGELA PRUDENTE	1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente)	<u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> Des. AMADO CILTON (Presidente)
<u>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u> Drª. FLAVIA AFINI BOVO	WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
<u>TRIBUNAL PLENO</u> Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)	<u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	Des. MOURA FILHO (Revisor)	Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES	2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)
Des. AMADO CILTON ROSA	Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	<u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	Des. (Suplente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Des. (Suplente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	<u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> DIRETOR GERAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
Desª. ÂNGELA PRUDENTE	Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)	DIRETOR ADMINISTRATIVO
<u>JUIZES CONVOCADOS</u> Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)	5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)	Des. ANTONIO FELIX (Revisor)	DIRETORA FINANCEIRA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)	Des. MOURA FILHO (Vogal)	MARISTELA ALVES REZENDE
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)	DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	Des. PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)	VANUSA BASTOS
1ª CÂMARA CÍVEL Des. AMADO CILTON (Presidente)	Sessões: Terças-feiras, às 14h00.	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)	MARCO AURÉLIO GIRALDE
Sessões: quartas-feiras (14h00)	Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)	DIRETOR JUDICIÁRIO
1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)	Des. AMADO CILTON (Vogal)	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)	2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Des. AMADO CILTON (Vogal)	Des. AMADO CILTON (Revisor)	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)	Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
Des. AMADO CILTON (Revisor)	3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora)	ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)	CONTROLADOR INTERNO
3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)	SIDNEY ARAUJO SOUSA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)	4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)	<u>ESMAT</u> DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)	DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)	Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)	5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)	2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	Juíza ADELINA GURAK (Revisora)	3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)	Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	DIRETORA EXECUTIVA
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)	<u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	Divisão Diário da Justiça
2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)	Desa. ÂNGELA PRUDENTE	JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)	Des. DANIEL NEGRY	KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	Des. MARCO VILLAS BOAS	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator)	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	<u>Diário da Justiça</u>
Des. MOURA FILHO (Revisor)	Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	Praça dos Girassóis s/nº.
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	<u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u> Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)	Fone/Fax: (63)3218.4443
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)	<u>www.tjto.jus.br</u>
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)	
3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)		